

**GABRIEL ANTINOLFI DIVAN**

**Processo Penal e Política Criminal: uma reconfiguração da *justa causa para a ação penal***

**Tese de Doutorado apresentada à banca examinadora do Programa de Pós-graduação em Ciências Criminais, da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Ciências Criminais, sob a orientação do Professor Doutor Aury Lopes Jr.**

**Área de concentração: Sistema Penal e Violência.**

**Linha de pesquisa: Sistemas Jurídico-Penais Contemporâneos**

**Porto Alegre  
2014**

## Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D618p Divan, Gabriel Antinolfi  
Processo penal e política criminal : uma reconfiguração da justa causa para a ação penal / Gabriel Antinolfi Divan. – Porto Alegre, 2014.  
455 f.

Tese (Doutorado em Ciências Criminais) – Fac. de Direito, PUCRS.  
Orientação: Prof. Dr. Aury Lopes Jr.

1. Direito Processual Penal. 2. Justa Causa (Direito). 3. Ação Penal. 4. Política Criminal. I. Lopes Jr., Auri. II. Título.

CDD 341.43

**Ficha Catalográfica elaborada por  
Vanessa Pinent  
CRB 10/1297**

## Resumo

O presente trabalho tem como objetivo discutir uma nova base configurativa-conceitual para o instituto da *justa causa para a ação penal*. Procura apresentar uma visão calcada na análise político-criminal da atividade estatal na gerência dos conflitos penalmente relevantes e avaliar de maneira crítica o *intervencionismo* daí resultante. São demonstradas esferas de atuação sobre a gestão dos conflitos, relações e interesses sociais que vão desde exemplos afinados com uma autogestão social dos eventos até um *verticalismo* que almeja o direcionamento e a manipulação das consequências dos mesmos, passando por vários graus e instâncias de direcionamento político. Procura estabelecer, nesse contexto, uma noção ampliada de *política criminal* que engloba não só um eventual conteúdo ideológico relativo às normas punitivas e sua motivação conceitual, mas igualmente um espectro maior que lida com a questão pontual não enquanto sinônimo de ‘política criminal’, mas sim como integrante de um grande conjunto de complexos que se mostram como camadas representativas de diversos níveis do *intervencionismo* estatal na gestão das relações e interesses sociais conflitivos. Nesse viés, o *sistema jurídico-penal*, descrito como conjunto de regras, saberes, práticas e atividades que perpassam a *persecução penal*, o *processo penal*, as *normas penais* e a *execução penal*, é um grau ou momento de intervenção *vertical* e não o único aparelho ou prática interventiva verificada e relevante. Dessa visualização político-criminal proposta, resultam aportes de uma *política processual* onde também os graus de *verticalismo* interventivo podem ser visualizados e exemplificados em características que vão desde a atuação *ex officio* do magistrado na condução dos trabalhos processuais até uma própria verificação (auto)crítica da função ou *instrumentalidade* processual em relação à instauração do feito. O trabalho visa expor elementos dessa *política processual* promovendo uma revisão teórica dos conceitos de *ação* e da principiologia que ronda a *ação penal pública*: suas ‘condições’ e a principiologia que cerca seu exercício. Nessa esteira, estabelece o ‘*princípio da obrigatoriedade*’ como uma mera escolha política de atuação, não havendo qualquer conexão estrutural entre a ‘opção’ pelo referido princípio e elementos sólidos relativos à *pretensão* (processual) manifestada pelo acusador no processo penal, nem para com algum ‘direito’ defendido dentre o mencionado exercício ou ajuizamento. A *pretensão* coligada ao exercício de uma *ação penal* possui caráter diferenciado que não tem relação unívoca com uma eventual ‘pretensão’ de direito material e por isso mesmo não pode ser usada como guarida para espelhar o equívoco que milita pela ideia de que a adoção de critérios de *conveniência* (política) para o exercício da ação é violadora de preceitos fundamentais. Os dois capítulos finais do trabalho discorrem sobre a *justa causa para a ação penal* de forma distinta, porém complementar. Primeiramente, é apresentada a cognominada visão ‘*tradicional*’ do instituto em seus matizes *processual penal* e *penalista*, e estudada a ‘evolução’ conceitual do instituto – juntamente com a exposição da crítica relativa a essa visão e os aportes que merecem ser reconfigurados. Em um segundo momento, parte-se para a exposição da renovação do instituto a partir de uma mirada crítica da atuação *jurisdicional* enquanto exemplo *intervencionista* estatal na esfera social, propondo uma visão da *justa causa para a ação penal* como um instituto *polimórfico* que se presta à análise ‘conglobante’ da necessidade/utilidade da intervenção, podendo servir de escopo político-criminal para uma decisão que pugna pela não ingerência política estatal, sob várias frentes: *processual/penal*, *criminológica* e *sócio-filosófica*.

Palavras-chave: ação penal, jurisdicionalidade, justa causa para a ação penal, política criminal, política processual.

## Abstract

The present thesis has as a goal to discuss the new configurative-conceptual basis to the institution of the *fair/minimum cause for the prosecution*. It pursues to present a vision based on the criminal-political analysis of the Estate's activity in managing conflicts criminally relevant and to evaluate in a *critical* way the *interventionism* that it results. Spheres of action on conflict managing, interest and social relations that goes from examples tuned to a social self-management of events to a *verticalism* that aims the manipulation and guidance of the consequences of it will be demonstrated, going through several levels and instances of political guidance. It pursues to establish, in this context, an amplified notion of *criminal policy* that covers not only a single ideological content related to punitive laws and its conceptual motivation, but also a wider spectrum that deals with this specific issue not as a synonym of 'criminal policy', but as part of a great set of thoughts that are shown as representative layers of many levels of Estate's interventionism in managing social conflictive interests and relations. In this sense, the *criminal legal system*, described as a set of rules, knowledge, uses and activities that permeates the criminal persecution, criminal procedure, criminal laws and imprisonment, is a *vertical* level or moment of intervention and not the only interventional device or use verified and relevant. From this proposed political-criminal view, results contributions of a *procedural policy* where also the levels of the intervention *verticalism* can be visualized and exemplified in characteristics that go from the *ex officio* action of the Judge in conducting procedural works to an own (self)critic verification of the function or procedural *instrumentality* related to the prosecution. The paper aims to show elements of this *procedural policy* promoting a theoretical review of concepts of *action* and the principology concerning the *criminal procedure*: its condition and the principology around its prosecution. Hereupon, it establishes the '*principle of obligatoriness*' as a simple political choice of action, not having any structural connection between the 'option' for the referred principle and solid elements related to the (procedural) claim manifested by the prosecution in the criminal procedure, neither to any 'right' defended in the prosecution or filling mentioned. The claim related to the prosecution of a criminal action has a differentiated feature which has no univocal relation with an eventual 'claim' of material law and therefore cannot be used as a refuge to reflect the misconception that militates for the idea that the adoption of criteria of (political) convenience to the exercise of the action violates fundamental precepts. The two final chapters of the thesis expatiate about the *fair cause for the prosecution* in a distinct way, however complementary. First, it is presented the surnamed 'traditional' view of the institute in its criminal and procedural tints, and studied the conceptual 'evolution' of the institute – along with the exposition of the critic related to that view and the contributions that deserve to be reconfigured. In a second moment, it is exposed the renovation of the institute from a *critical* view of the *jurisdictional* action as an intervention of the Estate in the social sphere, proposing a view of the *fair cause for the prosecution* as a polymorphic institute which lends to the 'global' analysis of the necessity/utility of the intervention, that could be used as a political-criminal scope for a decision that claims for the no political interference of the Estate, in many ways: procedural/penal, criminological and social-philosophical.

Key words: prosecution, jurisdictionality, fair cause for the prosecution, criminal policy, procedural policy.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO – OU PARA ALÉM DO PONTO ONDE SE DEVE ‘ANUNCIAR’ A</b>	
<b>CRISE</b> .....	12
<b>1 EM BUSCA DE UMA POLÍTICA PROCESSUAL-PENAL</b> .....	22
<b>1.1 Fixando bases para uma nova compreensão de política criminal:</b>	
<b>de (im)possibilidades, retrospectivas e política negativa</b> .....	25
1.1.1 A política criminal detentora de função e o sistema jurídico-penal: digressões e conceituações .....	36
1.1.2 Políticas ‘sociais’ e política criminal enquanto ‘extrema’ ratio: a fronteira negativa....	45
1.1.3 Política(s) Criminal(s) – configuração básica de divisão .....	58
<b>1.2 Criminologia enquanto instância de esclarecimento – possibilidades e configurações do discurso crítico enquanto fonte argumentativa do sistema jurídico-penal</b> .....	64
1.2.1 Criminologia(s) e escolhas teóricas.....	68
1.2.2 Criminologia no processo penal – bases iniciais para a política processual penal e a função da criminologia junto à política criminal.....	72
<b>1.3 Para uma política processual-penal: índole processual, instrumentalidade (constitucional) e princípio inquisitivo – dois níveis de análise</b> .....	80
1.3.1 ‘Eficientismo’ processual e instrumentalidade: conceitos e desacertos .....	91
1.3.2 Princípios inquisitivo e dispositivo enquanto configuradores endógenos de política processual penal: verticalidade e horizontalidade .....	104
<b>1.4 Fechamento (I): de processos e justas causas para suas instaurações</b> .....	124
<b>2 AÇÃO PENAL E SEU EXERCÍCIO POLÍTICO (CRIMINAL)</b> .....	128
<b>2.1 Pretensão (acusatória) e processo penal: o que se pode ‘pretender’ em uma ação processual penal?</b> .....	130
2.1.1 Linhas gerais para o delineamento de uma pretensão processual e de um processo como meio de satisfação de pretensões.....	131
2.1.2 Pretensão processual (penal) – pretensão ‘acusatória’ e equívoco(s) quanto a um <i>ius puniendi</i> .....	140
<b>2.2 ‘Direito’ de ação: desenvolvimento histórico</b> .....	149
2.2.1 A polêmica sobre a ‘actio’ e as primeiras rupturas: ação e sua autonomia teórica .....	157
2.2.2 A ação como ‘pretensão à tutela jurídica’ – linhas gerais do concretismo de Wach....	165

2.2.3 Ação como direito <i>potestativo</i> – aproximação à ideia de Chiovenda.....	170
2.2.4 Ação como direito abstrato – aproximação à ideia de <i>ação</i> como espécie do <i>Direito de Petição</i> (Couture).....	175
2.2.5 Ação <i>abstrata</i> e <i>teoria eclética</i> – aproximação à ideia de <i>ação</i> em ‘dois tempos’ .....	180
2.2.5.1 <i>Excursus</i> (I): as chamadas ‘condições da ação’ na <i>teoria eclética</i> da <i>ação processual civil</i> .....	183
2.2.5.2 <i>Excursus</i> (II): a recepção processual penal das <i>condições</i> da <i>ação</i> .....	186
2.2.5.3 <i>Excursus</i> (III): <i>condições</i> próprias da <i>ação processual penal</i> ? (recepção crítica) .....	189
2.2.6 <i>Natureza jurídica</i> do ‘direito’ de <i>ação</i> (processual penal) .....	193
<b>2.3 Ação penal e seu exercício político-criminal</b> .....	198
2.3.1 Breves apontamentos históricos sobre os princípios de <i>obrigatoriedade</i> e <i>oportunidade</i> : sobre aplicações e <i>distorções</i> .....	205
2.3.2 Identificação de conceitos e <i>política processual</i> : crítica à adoção indiscriminada do princípio da <i>obrigatoriedade</i> como sinonímia do binômio <i>oficialidade-legalidade</i> .....	217
<b>2.4 Fechamento (II): a curva dos critérios fundamentais de <i>obrigatoriedade</i> – há que se perpetuar a incidência vertical do exercício da ação?</b> .....	226
<b>3 JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL – DESENVOLVIMENTO, ELEMENTOS E CONFIGURAÇÃO DOGMÁTICA TRADICIONAL</b> .....	234
<b>3.1 ‘Justa Causa’: rápido percurso histórico da configuração inicial até o caráter processual-preambular</b> .....	237
<b>3.2 ‘Justa causa para a ação penal’ e seu caráter de filtro persecutório (visão tradicional): condições da ação penal e disciplina legal atual</b> .....	258
3.2.1 <i>Justa Causa para a ação penal</i> e o debate no âmbito da teoria das ‘condições da ação’(1): ‘critério’ <i>maior</i> e/ou caráter <i>sui generis</i> de ‘condição’ independente .....	264
3.2.2 <i>Justa Causa para a ação penal</i> e o debate no âmbito da teoria das ‘condições da ação’ (2): <i>interesse</i> de agir variações em torno da ‘acoplagem’ processual da ‘ <i>justa causa</i> ’ à teoria eclética das ‘condições da ação’ .....	271
3.2.3 <i>Justa causa para a ação penal</i> e a tangência do <i>mérito</i> da demanda: limiares <i>processuais</i> e <i>materiais</i> .....	275
3.2.4 <i>Justa causa para a ação penal</i> enquanto controle da ‘ <i>intervenção penal mínima</i> ’: princípio da <i>fragmentariedade</i> e grau de <i>verticalidade</i> .....	280
<b>3.3 Pontos críticos e convergentes da visão ‘tradicional’ quanto à justa causa para a ação penal</b> .....	288

<b>3.4 Fechamento (III) – Plasmando conclusões acerca dos aportes <i>tradicionais</i> quanto à <i>justa causa para a ação penal</i></b> .....	300
<b>4 JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL EM NOVAS CONFIGURAÇÕES: PROCESSO PENAL E <i>POLÍTICA CRIMINAL</i></b> .....	305
<b>4.1 Uma metáfora sobre a jurisdição: de <i>seguranças</i> e <i>aventuras</i> (ou “<i>o direito como obstáculo à transformação social</i>”)</b> .....	309
4.1.1 De <i>espaços, medos e relações</i> : uma jurisdição para que(m)? .....	313
4.1.2 <i>Jurisdicionalidade</i> : entre necessidades político-criminais e manutenção de crenças e <i>seguranças</i> perdidas.....	322
4.1.2.1 <i>Excursus</i> (IV): Breves linhas sobre a <i>autotutela</i> : um alerta inicial .....	347
4.1.2.2 <i>Excursus</i> (V): Breves linhas sobre a <i>autocomposição</i> : outro alerta .....	350
<b>4.2 Intervenção e <i>verticalidade</i>: visão crítica da <i>tipicidade</i> e elementos para uma política criminal de <i>extrema ratio</i></b> .....	353
4.2.1 Tipo penal e <i>tipicidade</i> : revisão inicial obrigatória para além da literalidade.....	361
4.2.2 <i>Sistema bipartido</i> de fato punível: complementação possível em relação à <i>adequação social</i> e aos <i>limites interventivos</i> como mediadores da <i>tipicidade</i> .....	366
4.2.3 Sobre a legitimidade (ou não) da incidência da <i>jurisdição penal</i> : alargando o leque conceitual em relação ao <i>processo penal</i> .....	373
<b>4.3 <i>Justa causa para a ação penal</i> – visão político-criminal (fatores componentes)</b> .....	377
4.3.1 <i>Perspectiva jurídico-processual</i> : (re)visando o controle da <i>obrigatoriedade</i> da ação penal pública .....	382
4.3.1.1 De <i>controles</i> e possibilidades: a sistemática do CPP em xeque – proposta .....	387
4.3.1.2 Análise de <i>justa causa para a ação penal</i> e decisão(s) de <i>mérito</i> .....	390
4.3.1.3 De <i>poderes</i> e <i>controles</i> : das possibilidades de <i>uso</i> do instituto.....	394
4.3.2 <i>Perspectiva jurídico-penal</i> : possibilidade de (re)avaliação da <i>adequação típica</i> pela via da <i>danosidade</i> e do <i>injusto típico</i> .....	397
4.3.3 <i>Perspectiva criminológica</i> : (re)considerar criticamente o <i>sistema jurídico-penal</i> .....	404
4.3.4 <i>Perspectiva sócio-filosófica</i> : (re)descobrir o <i>diálogo</i> ‘imprevisível’ .....	409
<b>4.4 <i>Justa causa para a ação penal</i> enquanto instrumento político-criminal: uma análise ‘conglobante’ da ‘<i>justa causa</i>’</b> .....	418
<b>CONCLUSÕES</b> .....	424
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	435

## INTRODUÇÃO – OU PARA ALÉM DO PONTO ONDE SE DEVE 'ANUNCIAR' A CRISE

*“Nada mais se podia fazer a não ser entregar-se à marcha, adaptar-se mecanicamente à velocidade dos automóveis ao redor, não pensar (...) E na antena do rádio flutuava alucinadamente a bandeira com a cruz vermelha, e se corria a oitenta quilômetros por hora em direção às luzes que cresciam pouco a pouco, sem que já se soubesse bem para que tanta pressa, por que essa correria na noite entre automóveis desconhecidos, onde ninguém sabia nada sobre os outros, onde todos olhavam fixamente para a frente, exclusivamente para a frente”*

**Julio Cortázar**, *A auto-estrada do sul*

O trabalho ora exposto tem como base central uma premissa há muito assumida pelo autor como essencial para a discussão técnica-doutrinária dos temas relativos às *ciências criminais*: para além de um já (tido enquanto) inimaginável ‘monólogo’ no campo epistemológico para com o trato das questões jurídico-penais, e para além também de uma superação *falsa* desse ‘monólogo’, uma proposta radicalmente dialógica.

Mais do que isso, uma proposta radicalmente (auto) crítica, que tenha como meta tanto um criticismo que acerte o alvo de bases conceituais a ser superadas quanto também terminem por alvejar bases conceituais ‘críticas’ que colaboram para o panorama a ser rejeitado.

É inegável e visível uma *vontade* inata de certo criticismo jurídico-penal em promover batalhas em um campo teórico ainda circunscrito dentre as linhas ‘inimigas’, em opor *standards* de mudanças que negociam pacificamente conceitos com os padrões ‘adversários’ e em assumir um embate ‘frontal’ que procure se firmar enquanto escusa ideológica para a redução máxima de danos exclusivamente internos.

Não parece haver ninguém em sã consciência que não visualize e defenda uma postura de *criticismo*, e muito menos quem negue a já assentida ‘falência’ do caráter monocromático do estudo jurídico - que promove e festeja explicações, justificativas e embasamentos circulares ensimesmados. Para além da *óbvia* postura inicialmente tributária da *crisis* como estopim que clama por *mudança* e por avaliação de perspectiva(s), é preciso trafegar em meio a ela. Não é possível que diante de uma necessária e admitida urgência de (re)visões e



(re)pensares se tenha chegado ao *'fim da história'* da perspectiva da crítica jurídico-penal no instante em que se defende uma postura que parece satisfeita em permanecer para sempre agindo como se o gradiente máximo de atuação fosse esse, o de *'anunciar'* a crise de maneira perene.

O limite do caminhar epistemológico das *ciências criminais* já pede por cruzamentos e avanços que vão muito além de um tipo de prática e de técnica que se permitem apenas a função de *arauto* do fim de um paradigma e o eterno denunciar inventariante de todos os equívocos que vigoraram até então. Nesse aspecto, o brado do presente trabalho é um pouco o de um *basta* em relação à repetitiva constatação inócua de que são necessárias *"aberturas"*, *"múltiplos olhares"*, *"abordagens interdisciplinares"* para os fenômenos jurídico-penais propagados e calcificados em teorizações e argumentos que não colaboram em nada para as *"necessárias"* superações no instante em que as reconhecem sem arriscar qualquer passo firme em sua direção.

Mais do que isso: uma postura pretensamente *crítica* que se limite à auto intitulação e não à *autocrítica* é tão malfadada e sofrível quanto a inimaginável tribuna solipsista-positivista que se quer ver erradicada. É preciso mais (e *melhor*): é preciso não apenas uma epistemologia e uma postura ideológica declaradamente descontentes com o panorama que merece superação, e sim elementos para uma substituição total (ou maior possível) dos próprios estamentos ideológicos e pragmáticos da visão antecessora.

Este trabalho não pode ser inscrito no rol das pesquisas que meramente resolvem propagar o *'fim'* teórico de uma postura de estudo e prática cotidiana dos vários elementos das *ciências criminais* (em especial do *sistema jurídico-penal* e, dentro dele, do *processo penal*) que consiste em assumir que todo o arcabouço que lhe é pano de fundo deve receber um olhar que não é mais do que de reprovação *conceitual*. Este trabalho procura *inserir* na visualização (e no compromisso prático da atuação dos *operadores* jurídicos) essa consciência da *crise* *'atual e iminente'* e exercitá-la da única maneira que parece possível: a da (dolorosa) crítica direcionada para o próprio âmago. Da *teoria* à *prática* das *ciências criminais* (mormente em relação à atuação do *sistema jurídico-penal*, suas bases teóricas argumentativas e sua caótica vivificação político-legal cotidiana), a consciência de uma base epistemológica que clama por revisões múltiplas e de uma atuação fática que precisa de modificações estruturais que indagam sua própria razão de *ser* é constatação dolorosa. E

indisfarçável. O nível, a profundidade, e a quantidade de questionamentos que não apenas podem como *devem* ser feitos em relação à *política criminal* estatal e seus elementos mais agudos causa descrédito da maioria das propostas – tarefa *hercúlea*, quando não evoca ares de outras mitologias agonizantes como os suplícios de *Sísifo* ou *Tântalo*, ou como o absurdo moderno e labiríntico de um *K.* que simplesmente não consegue da burocracia *d'O Castelo* sequer as respostas mais simples e as soluções mais triviais. Mais do que recepcionada a angústia *kafkiana*: a realidade não negligenciável do funcionamento perverso, caolho e falho do(s) *sistema(s)* parece ter sido excluída do programa de reformas burocráticas e a maldição que os operadores jurídicos se auto infligem (ou à qual aderem convictos) é a de discutir em torno de limites que não permitem dar efetividade aos pontos ótimos de fachada com o qual trabalham. É hora de questionamentos reais sem o ar pusilânime das propostas ensimesmadas e moldadas para conformações exclusivamente teóricas. É hora de a doutrina fornecer à *práxis* o estofo necessário para que não haja mais escusas diante da mudança que precisa florescer.

Para além de defesas óbvias de padrões *penais* ‘minimalistas’ ou de configurações *processuais* ‘garantistas’ (sequer se aceitaria pensar de modo diverso a conjuntura dos elementos em comento), é preciso, por fim, *quitar* duas dívidas imensas:

A primeira diz respeito a uma sempre *elogiada* e há muito *consagrada* visão criminológica crítica e seu papel de denúncia cabal e infranqueável. A segunda, diz respeito a uma obrigatória revisão ‘contratual’ relativa a uma concepção de jurisdição (e da *jurisdicionalidade*) calcada em bases de um contrato social e em parâmetros insustentáveis diante de uma realidade contemporânea *pós-moderna*.

A condução espinhosa da linha de raciocínio a partir da crítica já cansativamente ‘anunciada’ precisa se espelhar nos parâmetros ideológicos que diz espelhar e ‘defender’ e, enfim, seguir em frente. Para isso, um avançar municiado do arsenal de constatações já conhecidas, é preciso perceber que há necessidade de um avanço interno, rumo ao coração ou núcleo central da estrutura. A *crítica*, ao fim e ao cabo, deve mirar para o âmago do próprio edifício e parece impossível não assentir para com o fato de que a única crítica coerente relativa ao tema reside, sim, na autocrítica.

Diante da posse desse dado autocrítico, e diante de uma série de constatações e premissas de que se dispõe e se aceita enquanto *verdades*, é preciso que se assuma, de uma vez por todas, que a quantidade e a *qualidade* da intervenção *perversa* do(s) *sistema(s)* criminógeno(s) na vida social não são ajustáveis na condição de reformas pontuais e sim em uma inescapável constatação: o único jeito de que o *sistema* dispõe de dar conta das reivindicações *críticas* é trabalhando em retirada estratégica. A atuação do *sistema* que propicia uma vazão efetiva a todo o arcabouço crítico legítimo que nele faz aderirem pechas é exclusivamente uma atuação *omissiva* proposital e esclarecida.

O ápice da crítica possível só pode ser refrear e coibir o intervencionismo jurídico-penal sempre que for possível e tratá-lo como nefasta opção última e *extremada* que é. A avaliação da legalidade (englobada pela *legitimidade*) que requisita a atuação sistemática *vertical* sobre as esferas de relações, interesses, bens e conflitos sociais deve ser sempre na orientação de uma *crítica* verdadeira. Não há mais situação que comporte a simplória divisão entre intervencionismos ‘obrigatórios’, ‘recomendados’ e ‘abusivos’, senão que é hora de deixar claro que ou o *verticalismo* (em se tratando de *política criminal*) é ‘obrigatório’ sempre às raias do adágio de “*mal necessário*” e da completa falta de alternativas possíveis (juridicamente viáveis), ou ele é no máximo uma opção *política* que deve ser antes de tudo analisada enquanto mal-vinda.

No primeiro capítulo a ideia central exposta na tese é a de situar aportes dessa visão de *política criminal* e seus necessários contornos. É a procura por um acertamento de ponteiros entre o tom de *política (policy)* estatal relativa a toda a esfera de elementos relativos ao tema e às situações que exsurtem para o estado enquanto dotadas de ‘relevância’ penal ou de interesses adjacentes. É a necessidade de concluir que não apenas em tons de *matéria* da norma incriminadora ou de adoção de ‘programas’ teóricos mediatos o debate político-criminal pode sobreviver. É o contexto da *política criminal* que importa e não se pode negar que existem graus de atuação estatal que em relação à questão informam limites e zonas circunscritas que merecem destaque. Pratica-se *política criminal* a partir de uma atuação estatal que vise não apenas ‘criminalizar’ condutas, mas a partir de atos político-estatais que objetivem resultados e posturas quanto à temática e por isso não se pode negar que mesmo uma atuação ‘mediata’ quanto ingerências sobre todo o perímetro do *sistema jurídico-penal* são, caracterizadamente, elementos de ‘política criminal’.

Nessa proposta de visualização radial da *política criminal*, e em sua configuração como analisável a partir do referencial do maior incremento (*verticalidade*) ou menor incremento (tendente à ampliação da *horizontalidade*) da atuação estatal gerenciando a vida social e os *espaços* de relação comum, cabe, ainda, um olhar sobre o *processo penal* e como ele se mostra atingido (enquanto elemento político-criminal que é – ou pode ser) pela lógica defendida. Dentre seus procedimentos e estruturas conceituais, é perfeitamente possível enxergar elementos que se coadunam e se exibem enquanto simbólicos da defesa de uma maior ou menor ingerência política-estatal, até o ponto em que se pode fazer uma análise dos próprios poderes instrutórios do magistrado como exemplo *endógeno* de verificação: a ‘gestão’ social praticada pelo estado tem reflexo no ‘laboratório’ processual, onde posturas que indicam *maior* ou *menor* controle judicial do curso dos acontecimentos indicam afinidade com pontos de vista político-criminais informadores.

No segundo capítulo, segue a problemática processual penal – ou *político-processual* – no instante em que se altera o foco para outro elemento também relativo: o exercício da *ação penal*. Indiscutível relevância: se o tema rende discussão quanto ao intervencionismo estatal e sua faceta político-criminal, seria temeroso não colocar em evidência a problemática questão da ‘inauguração’ da última e mais aguda fase intervencionista, que é vivificada na *imputação* penal da conduta criminosa e sua conformação processual *sine qua non* (“*princípio da necessidade*” – *nulla poena sine iudicio*). Nesse mister, cabe investigar elementos básicos que simbolizam a premissa da ‘necessidade’ ou ‘indispensabilidade’ do intervencionismo *vertical* político-criminal desse cariz: o que um acusador pode *pretender* com um exercício de uma *ação penal* e que tipo de categoria jurídica é veiculada junto à ideia de um ‘direito’ de *ação*. A *ação* penal merece um estudo, pois, de revisão crítica, igualmente, por se tratar de ponto-chave que se mescla com a própria questão centra da pesquisa: uma vez que se procurará trabalhar com (novas) configurações para a averiguação de existência (ou não) de *justa causa para a ação penal*, é preciso que se deixem claros os limites em que é possível pensar uma *ação* e seus objetivos basilares. E mais: é imperioso que – em termos de discussão ainda relativa ao grau de intervencionismo político na seara do *sistema jurídico-penal* – é preciso que se discuta a raiz das considerações sobre a *indisponibilidade/disponibilidade* da atuação acusatória e os critérios que a animam. O ponto nodal do capítulo em questão procura fazer um apanhado histórico-teórico para o debate sobre a incongruência política de um quesito de *obrigatoriedade* no exercício da *ação penal pública*, o caldo cultural que o ‘origina’ (ou

propicia) e suas decorrências e derivações que nem sempre se mostram constitucional e politicamente afinadas.

Nos capítulos finais do trabalho, se passa a trabalhar mais especificamente com a *justa causa para a ação penal* e a operação necessariamente é realizada em duas ‘frentes: o terceiro capítulo traz um verdadeiro apanhado histórico-dogmático de todos os fatores que terminam por plasmar aquilo que pode ser chamado de ‘visão *tradicional*’ acerca do tema. Imperioso que se fixe as bases sob as quais a crítica posterior advirá, e por isso é realizada uma descrição sobre como os primeiros instrumentos legislativos que trouxeram a lume o instituto o trabalhavam e como a ‘evolução’ histórica permitiu avanços, retrocessos e alterações substanciais no mesmo. De se notar que de um elemento avaliador da pura questão da legalidade (em sentido estrito) de uma constrição *prisional* vai se tornar uma condição de *checagem* da própria existência de persecução (em sentido amplo), para posteriormente se caracterizar por uma instância de prelibação processual que ‘controla’ a viabilidade técnica de um ajuizamento de *ação penal*.

Essas mudanças não ocorreram, logicamente, desprovidas de choques, alternâncias paradigmáticas, apropriações conceituais e (re)direcionamentos que por vezes até mesmo colocaram em cheque as próprias possibilidades efetivas do instituto. A maior das apropriações, sumamente, é aquela que promove um giro conceitual bastante afastado dos contornos iniciais do ‘uso’ da *justa causa* e lhe tira um caráter (mesmo incipiente) de checagem *política* (na entrecruza da fiscalização administrativa pela jurisdição) e lhe aloca como simples critério processual de ‘conformação’ ou ‘agrupamento’ de outras (assim assentidas) ‘condições’ para o exercício da *ação*.

Há uma tentativa de reorientar o curso do instituto para as vestes *penalistas* quando da proposta de se utilizar seu arcabouço como uma análise sintética da *fragmentariedade* penal e seu controle seletivo, mas o triunfo do ‘raptó’ processualista do instituto é notório e visível: a *justa causa para a ação penal* é vista majoritariamente – e assim tem sido padronizada, como algo que se aproxima de uma ‘condição’ independente (*sui generis*) para o exercício da *ação penal* que ora ‘congrega’ elementos de outras já ‘conhecidas’ *condições* (sumamente por defensores da teoria ‘ecclética’ de inspiração *liebmaniana*), ora se exhibe como singela verificação preambular de existência de um ‘escorço probatório mínimo’ para embasar o pleito acusatório.

A tarefa importante do capítulo reside em exhibir as máculas e incompletudes das visões adjacentes à linha *tradicional*: desde uma assunção de parâmetros relativos às *condições da ação* (e a insustentabilidade do triunvirato das ‘condições’ processuais-civis da *ação* em meio ao processo penal), passando pela negação voraz em conferir ao instituto uma função absolutamente acessória e *óbvia* (a verificação de *tipicidade* literal ou de existência de arcabouço probatório minimamente aceitável – questões que se mostram como responsabilidades ‘em si’ do acusador e não como tributárias de uma ‘fiscalização’ independente, de modo exclusivo), percebe-se que a *justa causa para a ação penal* perde força incomensurável ao longo dos anos a ponto de se tornar uma mera ilha de atributos já trabalhados por outros institutos em um difícil ambiente de aquisição de autonomia teórica.

Para além disso, a questão da *crítica* vem novamente à baila: a tentativa de ‘domesticar’ a *justa causa para a ação penal* muito carrega de um notável ‘criticismo’ que no fundo parece acomodado à baixa potencialidade de seus ataques: uma ‘crítica’ que peca por excluir a si própria e seus meandros da alça da mira da artilharia.

Com isso, a proposta do quarto capítulo reside justamente em conferir certa ‘*potencialidade* perdida’ (ao longo dos anos) em relação ao instituto e a usar ele como elemento de uma legítima *crítica* que una esforços para realmente servir de ‘chaga’ ou encruzilhada para todo *sistema jurídico-penal*. Uma crítica que se fundamenta na própria possibilidade de ‘apropriação’ *vertical* pelo estado (sumamente pela jurisdição) da gestão integral de conflitos, interesses e relações que, precipuamente são, pelo próprio estado, consideradas ‘penalmente relevantes’ e desde aí são tachadas com uma *indisponibilidade*.

A *justa causa para a ação penal* considerada como sua própria nomenclatura, em uma avaliação da existência ou não de uma causa ‘*justa*’ para a aceitabilidade de uma *ação penal* (ou mesmo para a legitimidade de *qualquer* procedimento persecutório verticalizante que possa desaguar, futuramente, em uma *ação penal* a desencadear um *processo*). E o critério de *justiça* ou ‘justeza’ em questão não pode simbolizar uma análise que focalize exclusivamente uma atuação *a priori* ‘legítima’ e ‘necessária’ de um regulador *vertical* (estatal) que simplesmente procura verificar pequenos detalhes-suporte de sua atuação sem se preocupar com uma análise macroscópica que é *política* em última instância.

Dessa maneira, é preciso questionar os pilares de uma *jurisdicionalidade* - não como carga principiológica que cumpre papel importante na existência de um processo penal diante de um estado democratizado – no instante em que ela é vista tanto como aporte para se pensar uma *inafastabilidade* estatal da gestão relacional-social como quanto ‘autorização’ genérica para intervencionismos supostamente ‘esclarecidos’ e ‘realizadores’ dos ‘interesses’ e *programas* constitucionais. É preciso questionar o exercício jurisdicional enquanto esse *monolítico* de organização e operação sociais que ainda vigora calcado em circunstâncias hipotéticas de um ‘contrato social’ que recomendam sua existência e seu monopólio baseadas na afirmação circular de que sua ausência geraria uma espécie de *caos* desregulado em uma afirmação de ‘*tudo ou nada*’ ou ‘*soma-zero*’.

É preciso justamente rever os próprios pilares de uma atuação jurisdicional calcada em uma *indisponibilidade* das normas penais e de uma condição de *soberania* que coloca o cidadão de maneira impassível de barganha ou escolha, sob o império das leis. Se não se pode(ria) ‘fugir’ à aplicação e à eficácia das normas *penais* e sua conflagração quando da subsunção típica de uma conduta, se pode, por outro lado, estudar especificamente essa subsunção típica e dotá-la de uma análise *qualitativa* para perceber que a ‘ocorrência’ de uma ação que pode ser verdadeiramente subsumida (e permitir a aplicação do direito material) é fator que depende de uma série de condições contextuais e mesmo sociopolíticas.

Dessa maneira, se propõe a *justa causa para a ação penal* como instituto jurídico de *avaliação* político-criminal da *qualidade* interventiva estatal, munido de quatro *perspectivas* ou fatores-componentes de análise que precisam ser verificados pelos agentes/operadores responsáveis pela atuação do *sistema jurídico-penal* em todas suas frentes ou momentos - e máxime pelo magistrado na realização do controle último a cargo da atividade jurisdicional.

As *perspectivas* de cunho *processual* e *penal* são carregadas de critérios jurídicos que possibilitariam a avaliação técnica mais solidificada, sem esquecer que há sempre a bússola *política* indicando o ‘norte’ a se seguir (questionamento oposto à sanha interventora do *sistema*). Já as *perspectivas* de cunho *criminológico* e *social-filosófico* entram como propostas complementares, mas não ‘secundárias’ ou ‘menos importantes’: seu filtro de análise é simbolizado pela própria noção de *empíria* e *epistemologia* eminentemente críticas da atuação estatal, tal e qual um verdadeiro *manancial* hermenêutico-político para que se (re)interprete a atuação estatal e se *esclareça* conteúdos e intermitências (*perspectiva criminológica*). Do mesmo modo, se propõe a perquirir e reaproximar o diálogo verdadeiramente *social-*

*relacional* e as funções *pedagógicas* da questão da intervenção (ou não) estatal: é necessário, por vezes, justamente ao contrário do que os *intervencionistas-ativistas* apregoam, um nítido e singelo *afastamento* estatal-persecutório-jurisdicional de algumas questões para, surpreendentemente, possibilitar o reforço dos parâmetros constitucionais democráticos e seus direitos (e deveres) correlatos. Muito do exercício *vertical-interventivo* reside na promessa (quebrada) de que é apenas em âmbito dessa intervenção que se conseguiria enrijecer a gama de programações e valores constitucionais, premissa da qual se discorda *veementemente*, inclusive pelo *deboche* em relação à autogestão social que ela promove.

Desse modo, apresenta-se uma *nova* versão da *justa causa para a ação penal*: uma análise que segue tributária de uma – em últimas consequências – alocação *processual* para o instituto como critério verificador, mas cujo conteúdo extrapola a paupérrima vestimenta com a qual o mesmo tem sido trajado. Uma análise que não seja contaminada pelo(s) *medo(s)* relativos à mudança de rumos e paradigmas que pode advir de uma constatação *mais* tributária e *mais* esperançosa nos próprios caminhos que a sociedade e seus integrantes podem traçar por si do que nas constantes ameaças que uma doutrina política *seiscentista* oferece quanto à não adoção integral de si mesma. Inaceitável *mágica* (de *Oz*) em seguir sustentada pelo patrocínio do próprio *pavor* em relação aos *encontros* que ela coíbe. Manter em *fé* para que a lógica toda permaneça em pé.

É hora de uma avaliação jurídico-penal verdadeiramente *crítica*. Sem medo(s). A proposta de definição de uma *justa causa para a ação penal* aqui trazida é uma tentativa desse passo.

Em 2011 em um evento denominado *Conferências do Estoril*, realizado em terras portuguesas, o escritor moçambicano Mia Couto suscitou que não lhe causa estranheza que o único engenho humano que poderia ser vista a olho nu, desde o espaço sideral, seja uma *muralha*. Uma muralha forjada em função do *medo* que certamente ceifou, em sua construção, mais vidas, do que a hipotética *guerra* que não houve e para a qual ela intentava ironicamente se prestar.

O *muro* (e o *medo*) são as balisas éticas de toda uma geração que precisa caminhar, de toda uma cosmovisão que clama por emancipação, todo um *modus vivendi* que é castrador de



*vidas e possibilidades* em todos seus recônditos átomos, e de toda uma epistemologia jurídico penal que precisa ser implodida.

“*Há quem tenha medo que o medo acabe*”, refere Mia Couto. Certamente há. E certamente não há mais que se seguir pagando para assistir esse sombrio espetáculo.

## CONCLUSÕES

*“Fu dunque la necessità”, scrive Beccaria, ‘che costrinse gli uomini a cedere parte della propria libertà: egli è adunque certo che ciascuno non ne vuol mettere nel pubblico deposito che la minima porzion possibile, quella sola che basta a indurre gli altri adifenderlo’ (...) Ricordiamo la prima pagina del Leviatano, dove si parla dell’‘arte’ ossia dell’artificio con cui ‘viene creato quell’enorme Leviatano, chiamato Commonwealth o Stato (in latino Civitas), che non è altro che un uomo artificiale, anche se dotato di una statura e di una forza più grandi rispetto a quello naturale, per difendere e proteggere il quale è stato ideato’.É per la tutela degli uomini naturali in carne ed ossa, e quindi del loro diritto naturale alla vita, che l’artificio statale è stato da essi stessi costruito”<sup>943</sup>.*

*“(...) há um aspecto ainda mais vil que a feiúra ou a desordem patentes, que é a máscara ignóbil da pretensa ordem, estabelecida por meio do menosprezo ou da supressão da ordem verdadeira que luta para existir e ser atendida”<sup>944</sup>.*

Ao longo da presente pesquisa, se trabalhou – desde os alicerces fundados no primeiro Capítulo, supra – com uma noção de *política processual* que, derivada de um conceito de *política criminal* específico, visa regular os graus de intervenção e pertinência da regulação estatal dos conflitos. Vista como um conceito mais específico de uma *política* (estratégia e possibilidades de *gestão*), a *política processual* é, pois, pautada tanto do ponto de vista exterior ao processo como uma avaliação da necessidade e da qualidade interventiva estatal, quanto de um ponto de vista interno à situação processual, balizando os limites de uma atuação *ex officio* do julgador.

A ideia, pois, está desde o início pautada na órbita de se estabelecer a *política processual* (e a própria *política criminal*, em si) para além de conceitos amorfos e de listagens de ‘escolas’ ou ideologias teóricas, e situá-la em um campo propriamente ‘político’. A *política criminal* deve ser pensada enquanto um conjunto de práticas e saberes que espelha os mecanismos e diretrizes estatais para administrar a questão criminal e suas circunstâncias

<sup>943</sup> FERRAJOLI, Luigi. “Il fondamento filosofico del rifiuto della pena di morte” ..., pp. 257-258.

<sup>944</sup> JACOBS, *Morte e Vida de Grandes Cidades...*, p. 14.

sociais contíguas, sempre se tendo em mente que a avaliação não pode ser outra senão quanto à necessidade e à justificação para que o poder estatal *interfira* nas relações sociais a ponto de procurar guiar e orientar os comportamentos e, em casos mais agudos, de *penalizar* criminalmente alguns deles.

Desse modo, a *política processual* não pode ser outra coisa senão o reflexo dessa visão dentre a esfera processual-penal: práticas, estratégias, expedientes e ideários que visem à *gestão* processual sempre ladeada pela noção de que os graus interventivos estatais merecem um rigoroso controle. Graus interventivos, esses, como fora trabalhado nos Capítulos primeiro e segundo, supra, especialmente, de forma tanto *exógena* (a partir da ideia de controle a respeito de que tipo de caso a ordem jurisdicional *pode* ou *deve* absorver para si), quanto *endógena* (no que diz respeito à condução do processo em si e ao nível de autorização e (im)possibilidade para que o magistrado possa simplesmente suprir a atividade das partes segundo seus próprios interesses).

Como fica exposto nos Capítulos iniciais já mencionados, a *política processual* – visando seu ambiente na discussão sobre os níveis de intervenção estatal a partir do campo do *direito processual*, tem a tarefa de se assumir enquanto ‘*policy*’, enquanto plataforma e agenda de governança. E fica caracterizada como todo o bojo de práticas, constitucional e legalmente atreladas que informe o estilo de gestão processual que se visa praticar e o estilo de atuação estatal que se depreende dos modelos processuais adotados. Uma *política (pública)* para o processo – necessariamente visto como democrático, constitucional e *garantista*.

É uma necessidade político-criminal e uma (ou uma das) pauta(s) político-processual, pois, que se defina, ou redefina, os critérios interventivos estatais para com o *sistema jurídico-penal* e que haja, processual, política e dogmaticamente, elementos para efetuar um questionamento mínimo sobre os critérios que vão permitir ao braço estatal regular e quiçá criminalizar/punir um fato ou evento social/cotidiano.

Começa-se, pois, a definir os contornos daquilo que ora é proposto como um *conceito* para a *justa causa para a ação penal*: ou seja, um aparelho legal de verificação não apenas de critérios relevantes (porém menores) que dizem para com as possibilidades (literais) de efetivação de um processo criminal, mas sim um aparelho ao qual se permite a função de uma *avaliação* política (político-criminal ou *processual*) sobre a legitimidade, a necessidade a

coerência e as consequências de um fato mundano ser passível de ser subsumido e passar a ser debatido jurisdicionalmente.

E isso atinge não só a avaliação, *in loco*, da ‘autorização’ ou não para que uma “ação” seja “recebida” em fase preambular, como também uma série de fatores que dizem tanto para com a própria - e *falida* - noção de ‘*Obrigatoriedade*’ do exercício da ação (um conceito errôneo e mal-explorado na prática processual brasileira), como também fatores que vão às raias de uma própria e imperiosa decisão judicial de *mérito* envolvendo a conclusão de que a *causa* não era *justa* em sua existência. Passando, igualmente, por uma (re)avaliação das próprias funções e extensão dos poderes de outros membros da cadeia de funções a quem cumpre atuar sempre com a prioridade de *limitação* da intervenção estatal em mente.

Contudo, a busca por um assentamento (dentre as classificações usuais aproximadas de conceitos técnicos estanques do *direito processual* e/ou do *direito penal*) para a *justa causa para a ação penal* tem sido, justamente, o maior inimigo ‘infiltrado’ na doutrina que se desdobra para dar vida própria ao instituto e suas delimitações correlatas. O acolhimento da ‘*justa causa*’ em meio a companhias teóricas que foram tão variadas quanto tendentes à *absorção* do conceito, ao longo dos anos, desvelou uma série de problemas que nitidamente culminaram com o maior e mais ‘perigoso’ deles: o distanciamento do instituto de um horizonte de definição e de possibilidades científicas e políticas que pode(ria)m conferir-lhe um grau de importância fundamental.

Nessa esteira, foi proposto – principalmente nos Capítulos terceiro e quarto acima dispostos, um resgate da *justa causa para a ação penal* visando – ironicamente – as origens ‘abandonadas’ do instituto. Uma ‘*justa causa*’ que diz respeito à avaliação da atuação dos mecanismos do *sistema* sobre os direitos individuais mais elementares que estão em jogo na discussão de uma *política criminal* estatal. Partiu-se da noção de que a raiz do estudo e das considerações sobre o tema tem de ser imantada da singeleza de seus contornos primevos – mas alimentada por outras constatações de peso inegável (o atrelar puro e simples às configurações dogmáticas iniciais não é mais possível). Afinal, como fora estudado, o necessário e bem-vindo refino dos conceitos iniciais atingiu um ponto tal que nem dá valor aos direcionamentos originais da ideia, nem sequer consegue partir para uma verdadeira transcendência.

Os ‘avanços’ que prometiam uma composição teórica mais robusta e interessante para a *‘justa causa’* ao longo dos anos terminaram todos por migrar para direções estelirizantes, e as propostas nitidamente críticas murcharam diante de aproximações que obstaculizaram objetivos verdadeiramente radicais e inovadores. O ‘trânsito’ processual que o instituto adquire até sua total ‘acoplagem’ pela doutrina processualista, a partir da metade do século passado, o transforma em uma espécie de subproduto inútil de uma série de teorizações que não raro competem para o ajustar em meio a grupos de conceitos que assim se ‘renovam’ em nomenclatura e não em conteúdo.

Dessa maneira, é possível, com alguma tranquilidade, quebrar a monotonia doutrinária que gira em torno das temáticas propostas para deixar claro o que – salvo por uma questão de persistência em um nocivo (auto) engano – a *justa causa para a ação penal*, sob alguns aspectos ou prismas de análise ora propostos, definitivamente *não é* ou *não pode ser*.

Do ponto de vista do *objeto* e das *restrições conceituais* do instituto em relação à situação jurídica onde se programa sua atuação, não se pode pensar em um conceito que remeta meramente para uma limitada visão que o define/estipula apenas em referência aos *constrangimentos* literais que precisam ser impedidos ou remediados:

(a) Errôneo enxergar a *‘justa causa’* como uma simples via jurídica (e eminentemente jurisdicional) para uma espécie de ‘controle’ (de tons administrativos) da ‘regularidade’ de um ato *prisional*: sem negar a ampla funcionalidade da proposta e a importância que o caráter histórico-político dessa definição possui (desde os meandros anglófonos dos *writs* que tiveram ressonância no sistema pátrio), não se pode resumir o debate na conjuntura ambiente das cercanias do *habeas corpus* e de uma ‘ilegalidade’ em sentido estrito da constrição *prisional*, uma vez que a própria caminhada doutrinária e legislativa que a *‘justa causa’* percorreu desde o período imperial brasileiro até aqui é, de certo modo, irreversível e obrigatoriamente explora realidades além desses confins ‘iniciais’;

(b) Errôneo, do mesmo modo, enxergar a *‘justa causa’* como uma mera via de contestação/avaliação das *constrições/constrangimentos* em um sentido amplo, vez em que a noção nada mais é do que a decorrência lógica da premissa anterior, que, se não se mostra incorreta ou ‘abandonável’ em sua totalidade, peca por uma limitação

visível e é quase tributária de traços óbvios: bem como não se pode mais (se é que fora possível em algum momento) resumir e aliar a questão do(s) *constrangimento(s)* provocados pelo estado-persecutor na constrição física propriamente dita, não se pode negar que os filtros de análise disponíveis dogmaticamente não precisam estar focalizados exclusivamente nessa seara e não precisam ter apenas a *ilegalidade* de uma *constrição* como exclusivo configurador.

Do ponto de vista da *conformação teórica* do instituto, ele não pode ser representado por ‘acoplagens’ e ‘substituições’ de nomenclatura que o igualem a conceituações já existentes e/ou procurem acrescer ou incorporar seus meandros dentre ‘hospedeiros’ técnicos por uma injustificada ‘impossibilidade’ de ‘alteração’ do panorama dogmático já sedimentado:

(c) Aqui o visível equívoco da dogmática processualista que abre ‘leques’ teóricos para ‘justificar’ um vislumbre da *justa causa para a ação penal* como faceta ou versão de conceitos já existentes - e que inclusive possuem adaptação fracassada para o esteio processual penal - como as nuances de *justa causa para ação penal* tal espectros ou ‘personificações’ de um ‘*interesse de agir*’ ou uma ‘*possibilidade jurídica do pedido*’ no processo penal;

(d) Equivocada, igualmente, a parcela da doutrina que localiza o instituto como uma espécie de *condição* independente da *ação (processual) penal*: o desenvolvimento teórico que fez a *justa causa* relativa ao antigo *habeas corpus* ser acrescida do predicado ‘*para a ação penal*’ e ser praticamente fagocitada pela teoria processual-penal parece não ter se dado conta de que resolveu ‘incorporar’ um elemento *condicional* que, na prática, termina por propor uma ‘avaliação’ que já se dilui em fatores já existentes (tanto para quem professa fé nas ‘condições da ação’ da esfera *liebmaniana* quanto para quem sabe que o *processo penal* requer adaptação/alteração que vise ‘condições’ próprias). Se não for vista como um instrumento de avaliação político-criminal (como aqui vai proposto), a *justa causa para a ação penal* será ‘repartição’ preciosa de conteúdo que já se mostra ocupado por outros institutos. As condições da ação analisam e se referem a fatores específicos e, do mesmo modo que a análise (genérica) da(s) *constrição(s)* – como *supra* referido - não se está afastando a discussão semelhante, mas evitando equalizar ou igualar a

'*justa causa*' com essas, que investigam situações limitadas e bem determinadas, não sendo passíveis de serem ampliadas para contornos qualitativos político-criminais.

Por fim, do ponto de vista da *função 'avaliativa'* a cargo do instituto (sua 'ausência' ou 'existência' se tornando relevantes para verificação de legitimidade), doutrinas penalistas e processualistas comumente se unem no semelhante equívoco de distorcer realidades *óbvias* para mal-disfarçar a completa inutilidade que uma visão que não verdadeiramente emancipadora do objeto de pesquisa carrega, tornando-o um 'agente fiscalizador' de quesitos evidentes:

(e) Desde uma mirada *processual*, não cabe rotular a *justa causa para a ação penal* como uma (mais do que) lógica necessidade de verificação de 'esforço probatório mínimo'. Uma função básica atinente à própria regularidade de uma *acusação* formal é ínsita à própria realidade de um *estado democrático* e não precisa de um novo batismo para exibir esse preenchimento trivial como se característica ou função 'extraordinária' fosse;

(f) Do ponto de vista do *direito penal* (material), não se pode recair na bizarra circularidade que prevê a *justa causa para a ação penal* como uma análise literal da *tipicidade penal*: uma vez que, em sendo a *tipicidade* um requisito para a *imputação* (em todos os níveis de atuação do sistema), não há que se renomear a lógica operação de se exigir uma verificação *típica* para que se possibilite uma *denúncia* ou *queixa* como uma avaliação de existência ou não de uma '*justa causa*' para ela.

A *justa causa para a ação penal*, desta maneira, *não é uma análise da(s) constrição(s) jurídico-penal* sob o ponto de vista exclusivamente 'legal', do mesmo modo que *não é uma análise do aspecto 'literal' da tipicidade penal*; Igualmente, *não se caracteriza* por ser uma '*etapa*' de verificação de verossimilhança acusatória (com base nos aludidos 'requisitos indiciários mínimos') e também *não se assemelha* nem 'equivale' a uma *verificação técnico-processual da existência de 'pressupostos' ou 'condições' da ação* (que possuem elementos exclusivos de caracterização).

Os critérios listados (ao menos alguns deles) não são alheios às profícuas possibilidades que lhes são legadas caso haja uma visualização *diferenciada* da questão. Visualização, essa, que pressupõe a assunção de uma análise por via de um conceito de *política criminal* que leve em conta tanto a amplitude das esferas que o compõem, quanto as desventuras da *intervenção (vertical)* estatal que ele possibilita e justifica, em vários níveis. Sob esse ponto de vista, é preciso igualmente situar as premissas que se tangenciam e entrelaçam nesse (novo) olhar sobre a *política criminal*:

Uma percepção que *admita e defenda* a ideia de que a *política criminal* pode até ter o seu *núcleo* relacionado no estudo das normas incriminadoras e penas correlatas e no inventário catalogar dessas normas, mas cujo conceito e essência vão muito além disso.

Uma constatação de que é possível visualizar a *política criminal* do ponto de vista *macroscópico* para atestar que suas fronteiras englobam não apenas o conjunto legislativo, prático e teórico que responde por *sistema jurídico-penal*, mas também toda e qualquer ação oficializada do estado que vise (em maior ou menor grau) a *gestão* de relações, interesses e conflitos sociais que possuem ligação direta ou mediadamente prevista com uma relevância *penal*.

Uma afirmação em relação à necessidade de limitações *negativas* para o perímetro das medidas que possam ser arroladas como *políticas (estatais) criminais*, pautada não apenas pela intencionalidade ‘gerencial’ dos administradores/legisladores e sim por critérios sólidos que bebam na fonte de um *esclarecimento* criminológico necessário. Dado de ‘realidade’ banhado criticamente e com raiz de avaliação minimalista (quicá *negacionista*) em relação aos objetivos e agendas ‘oficialmente’ exibidos como justificativas para a atuação *vertical-intervencionista* do estado (principalmente para a atuação preventiva-retributiva do *sistema jurídico-penal* e seu centro gravitacional – a norma incriminadora).

A *justa causa para a ação penal* é, pois, um instrumento legal-dogmático que vivifica essa imperiosa análise quanto à imprescindibilidade (ou não) da intervenção estatal. É – e é bom frisar esse aspecto – como o próprio substantivo anuncia, um instrumento que *impõe* uma verificação no que diz para com a *qualidade* da *causa*, enquanto ‘*justa*’, enquanto pertinente. Não há mais tempo para teorizar sobre a *justa causa para a ação penal* como se ela fosse apenas uma ferramenta de análise isolada de uma ou algumas das partículas que



compõem seu núcleo ou de meros requisitos legais/formais delimitados. Assumindo essa análise que lhe é própria enquanto uma análise *política* (*processual* ou, de forma ampla, político-criminal), ela simplesmente *engloba* muito das visões ditas tradicionais como também abre um leque maior de possibilidades.

Essa miríade de fatores que unidos informam o grau de ‘responsabilidade’ política daquilo que a análise da *justa causa para a ação penal* precisa ser pode ser decomposta em alguns pontos-chave:

I – A *justa causa para a ação penal* é instrumento de avaliação crítica da atuação do *sistema jurídico-penal* e da coerência democrática de seus elementos;

II- A *justa causa para a ação penal* não é um instituto exclusivamente coligado ao direito *processual* (mesmo que esteja a ele institucionalmente ligada, de forma legítima), nem dado relativo exclusivamente à configuração da chancela de relevância *penal* de um caso/situação/conflito (ainda que esse seja um dos usuais âmbitos de sua análise);

III- O caráter da *justa causa para a ação penal* e a *avaliação* que circunda a existência ou não dela frente a algum caso proposto diz respeito a uma *soma* de caracteres coligados e quase indiscerníveis entre si, componentes da complexa análise político-criminal a ser realizada pelo operador/agente do *sistema jurídico-penal* de modo oportuno e condizente com seu respectivo âmbito de atuação;

IV – As possibilidades de imputação penal (via análise da *tipicidade formal*) e de viabilidade acusatória (via verificação da existência de *eskorço probatório mínimo*), bem como a constatação da (i)legalidade de uma *constricção prisional* são objetos que pedem uma verificação de *justa causa* para sua conformação legítima apenas em grau mediato: a verdadeira análise político-criminal ensejada é relativa a aspectos muito mais basilares, cujos frutos podem até se apresentar com a simplicidade dessas fiscalizações óbvias, mas que a eles ultrapassam conceitualmente;

V – A verdadeira análise político-criminal a ser feita reside em uma verificação que esteja alerta para com o fato de que sua tarefa principal é menos a de *estimular* a intervenção estatal (*vertical*) na vida social do que a de *policar* a mesma, em vários níveis e esferas que

vão desde o conjunto de normas e práticas que compõem o *sistema jurídico-penal* até instrumentos de *política criminal* que procuram lidar com a intervenção de um modo transversal e indireto;

VI – Dentre todas as formas de regulação de relações, conflitos, interesses e disputas sociais relativas a direitos ou obrigações da esfera da cidadania, a(s) *política(s)* de cunho *criminal* – tanto as que lidam indireta e transversalmente com as questões penalmente relevantes quanto àquelas relativas diretamente ao *sistema jurídico-penal* – devem ser vistas como em um ambiente onde se caracterizam por ser a *extrema ratio* administrativa gerencial praticada pelo estado. A ingerência estatal (*vertical*) das relações sociais deve sempre conter caráter excepcional, e sendo a intervenção *política* via *sistema jurídico-penal* o suprasumo excepcional;

VII – Uma (re)visita a alguns conceitos a partir dessa constatação amplia a discussão sobre o caráter de ‘*ultima ratio*’ da intervenção penal estatal, vez em que ela é a *ratio* final dentre uma linha ou patamar de atuação que já é o mais *extremado* desde as fronteiras de uma ‘necessidade’ de intervenção política justificada ou justificável;

VIII – Uma análise político-criminal do funcionamento do *sistema jurídico-penal* levará em conta a necessidade de se imantar de uma *criminologia* de cunho *crítico*, do ponto de vista da *autonomia* criminológica em fustigar o *sistema* desde fora, e com a consciência da função de *esclarecimento* e/ou *manancial* hermenêutico com o objetivo último de impedir a cristalização solipsista da dogmática;

IX – Uma análise político-criminal da *imputação penal*, em vários graus e a cargo de agências de controle tão díspares quanto as polícias investigativas e/ou o órgão da acusação pública *precisa* levar em conta não apenas a (lógica) ‘subsunção típica’ (literal) como também uma alargada verificação de *tipicidade material* ou mesmo de um ‘*tipo de injusto*’ - que além de se caracterizar munido de suas hipóteses excludentes, releva fatores como uma ampla possibilidade de *adequação social* da conduta e o questionamento constante sobre as (des)necessidades de intervenção punitiva e seus graus;

X – Uma análise político-criminal da *acusação* formal em sede processual-penal é o patamar último de verificação no que diz para com os controles do *verticalismo* interventivo:

nela vai englobada, principalmente, uma análise crítica, político-sociológica, do próprio ‘custo’ da confirmação da ‘vitória’ do braço jurisdicional sobre a autogestão social, e das consequências da *apropriação vertical* do conflito em detrimento de qualquer outra forma, método ou recomendação para a lida com o problema ou os interesses em evidência.

No fundo, o que se quer propor com a *justa causa para a ação penal* é uma ideia que, ironicamente (diante de muitas das proposituras expostas ao longo do texto) paga tributo, justamente, à leitura gramatical-literal do *nomen juris* exposto. Para além de outros fatores técnicos de inegável apreciação, é necessário, diante da consciência quanto a tudo de maléfico que advém da própria subtração das relações sociais, pelo *sistema*, questionar se há, de fato uma *justa causa* para que se corporifique uma *ação penal*. Ou – como dado futuro – se aquela *imputação* ou *ato de polícia* que tende a identificar uma relação social com a pecha da ‘infração penal’ tem mesmo o condão de se transformar em uma *ação penal* dotada de uma *justa causa*.

A *justa causa* diz para com a *existência* de elementos que reclamem, para o caso disposto, a *intervenção* política em seu grau mais agudo (político-criminal) e diante dos instrumentos também mais agudos desse grau (o *sistema jurídico-penal*). E a análise dessa existência não apenas deve caminhar ao lado dos fatores jurídico-legais que conformam sua viabilidade e regularidade no esteio do estado democrático de direito, mas deve sobrepujar-lhes, por vezes. Afinal, tanto são características de um estado democrático (e constitucional) de direito a *legitimidade punitiva* (guardadas suas proporções e condições de implemento), uma *índole* de cunho *garantista* dessa atuação estatal, como também a verificação interminável e constante da *qualidade* interventiva que o mesmo proporciona.

Pensar em colocar ou não a maquinaria do *sistema jurídico-penal* em funcionamento (máxime em relação aos momentos mais simbólicos e dramáticos verificados na imputação e na chancela estatal de *recebimento* de uma acusação formal – estado tomando definitivamente para si a situação conflitiva e a *jurisdicionalidade* excluindo uma *horizontalidade* que não lhe é bem-vinda) é ato de legítimo exercício democrático e constitucionalmente coadunado. Elementos como a *dignidade* (da *pessoa humana*) e a *liberdade* (em sentido amplo) como um ‘valor’ constitucional precisam ser admitidos como algo a ser defendido e vivenciado para além da esfera processual que (certamente) *também* serve para lhes dar guarida.

É nessa toada que se defende, por exemplo, no Capítulo quarto, acima, a possibilidade de uma decisão referente à (in)existência de *justa causa para a ação penal* em meio à sentença de mérito (com a ideia de modificações legais que permitam essa análise *também* nos artigos que preveem a imposição de uma decisão de *absolvição* – Arts. 397, *sumária*, e 386, decisão *definitiva* final, do CPP). Deve-se *abrir* (e jamais *fechar*) as possibilidades do magistrado (e sua instância de *controle* ou *filtro* último desse intervencionismo) poder (re)avaliar a legitimação da atuação político-criminal estatal e a ‘absorção’ da relação social pelo *sistema jurídico-penal*.

Que o *processo* (bem como toda a persecução penal e bem como, aliás, o próprio arcabouço das leis penais *in abstracto*) tenha serventia para a ‘proteção’ da pessoa contra o arbítrio estatal, não há dúvidas. O empenho aqui, no entanto, é o de perceber que se pode alargar essa noção de ‘proteção’ e a própria noção de ‘arbítrio’ para percepções muito maiores que dizem respeito à própria *tomada* dos ‘*espaços públicos*’ (conceituais ou até mesmo físicos) pela *verticalização* estatal. E a tarefa do avaliador é justamente aceitar a absorção dos conflitos pelo poder estatal apenas quando eles se apresentarem na forma de uma *causa* cuja conveniência interventiva for, enfim, sobretudo *justa*.

## REFERÊNCIAS

- ACHUTTI, Daniel. *Justiça Restaurativa e Abolicionismo Penal: contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil*—(Tese de Doutorado apresentada à banca examinadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Ciências Criminais). Porto Alegre: 2012.
- AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua*. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.
- ALBRECHT, Peter Alexis. *Criminologia - Uma Fundamentação Para o Direito Penal*. Rio de Janeiro/Curitiba. Trad. Juarez Cirino dos Santos. Lúmen Juris/ICPC, 2010.
- ALCALÁ-ZAMORA Y CASTILLO, Niceto. *Estudios de Teoría General e Historia del Proceso (1945-1972). Tomo I, Números 1-11*. México: Universidad Autónoma de México, 1992.
- \_\_\_\_\_. *Estudios de Teoría General e Historia del Proceso (1945-1972). Tomo II, Números 12-30*. México: Universidad Autónoma del México, 1992.
- \_\_\_\_\_. *Proceso, autocomposición y autodefensa. Contribución al estudio de los fines del proceso*. Primera reimpressão. México: Universidad Nacional Autónoma de Mexico, 2000.
- ALCALA-ZAMORA Y CASTILLO, Niceto. LEVENE (Hijo), Ricardo. *Derecho Procesal Penal. Tomo II*. Buenos Aires: Editorial Guillermo Kraft Ltda., 1945.
- ALMEIDA JUNIOR, João Mendes de. *O Processo Criminal Brasileiro. Volume II*. 4 ed. São Paulo/Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos S.A., 1959.
- ALPA, Guido. *L'Arte di Giudicare*. Roma: Laterza, 1996.
- ALVES, Marcelo Mayora. *Entre a cultura do controle e o controle cultural: um estudo sobre as práticas tóxicas na cidade de Porto Alegre*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
- AMODIO, Ennio. *Processo penale, diritto europeo e common law: dal rito inquisitorio al giusto processo*. Milano: Giuffrè, 2003.
- AMARAL, Augusto Jobim do. “Apontamentos sobre a ‘Pré-ocupação’ de Inocência” in *Boletim informativo do Instituto Brasileiro de Direito Processual Penal*. Ano 02. N. 02. Porto Alegre: IBRASPP, 2012.
- \_\_\_\_\_. *Violência e Processo Penal. Crítica transdisciplinar sobre a limitação do poder punitivo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.
- ANITUA, Gabriel Ignacio. “Thomas Hobbes ¿Amigo o Enemigo?” in BUSATO, Paulo César (Org.). *Thomas Hobbes Penalista. Coleção Porque ler o Clássicos Volume 2*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

ARAGONESES ALONSO, Pedro. *Instituciones de Derecho Procesal Penal*. Madrid: Mesbar, 1976

ARAGONESES ALONSO, Pedro. *Proceso y Derecho Procesal (introducción)*. 2 ed. Madrid: Editoriales de Derecho Reunidas, 1997.

ARMANI, Carlos Henrique. “O *front* como experiência da temporalidade: crise da civilização, falência representacional e alteridade” in *Estudos Ibero-Americanos. Edição Especial*. n. 2. GAUER, Ruth M. Chittó (org). Porto Alegre: Edipucrs, 2006.

ARMENTA DEU, Teresa. *Criminalidad de bagatela y Principio de Oportunidad: Alemania y España*. Barcelona: PPU, 1991.

ASSIS TOLEDO, Francisco de. *Princípios básicos de Direito Penal*. São Paulo: Saraiva, 1994, 5 ed.

AYOS, Emilio Jorge. *Delito y Pobreza: espacios de intersección entre la política criminal y la política social argentina en la primera década del nuevo siglo*. São Paulo: IBCCrim, 2010.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. *Criminologia contemporânea*. Porto Alegre: TRF – 4ª Região, 2008 (Currículo Permanente. Caderno de Direito Penal: módulo 4).

\_\_\_\_\_. *Informalização da Justiça e Controle Social. Estudo sociológico da Implantação dos Juizados Especiais Criminais em Porto Alegre*. São Paulo: IBCCRIM, 2000.

\_\_\_\_\_. *Sociologia e Justiça Penal. Teoria e prática da pesquisa sociocriminológica*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. VASCONCELOS, Fernanda Bestetti de. “Punição e Democracia: em busca de novas possibilidades para lidar com o delito e a exclusão social” in GAUER, Ruth Maria Chittó. (org.) *Criminologia e sistemas jurídico-penais contemporâneos*. Porto Alegre: Edipucrs, 2008.

BACIGALUPO, Enrique. *Justicia Penal y Derechos Fundamentales*. Barcelona: Marcial Pons, 2002.

BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. *Correlação entre Acusação e Sentença. Coleção de Estudos de Processo Penal Prof. Joaquim Canuto Mendes de Almeida – v. 3*. São Paulo: RT, 2000.

\_\_\_\_\_. *Direito Processual Penal*. Tomo I. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal. Introdução à sociologia do Direito Penal*. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan/Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

\_\_\_\_\_. *Criminología y Sistema Penal*. Montevideo/Buenos Aires: B de F Editorial, 2004

\_\_\_\_\_. “La vida y el laboratorio del Derecho. A propósito de la imputación de responsabilidad en el proceso penal” in *Doxa. Cuadernos de Filosofía del Derecho*. nº 5. Alicante: Universidad de Alicante, 1985.

BASOMBRÍO IGLESIAS, Carlos. *¿Que Hemos Hecho? Reflexiones sobre respuestas y políticas públicas frente al incremento de la violencia delincuencial en América Latina*. Programa Latinoamericano del Woodrow Wilson Center. Trabajo en progreso, 2010.

BAUMAN, Zygmunt. *Amor Líquido. Sobre a fragilidade dos laços humanos*. Trad.: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

\_\_\_\_\_. *Comunidade. A busca por segurança no mundo atual*. Trad. Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

\_\_\_\_\_. *Confiança e Medo na Cidade*. Trad. Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

\_\_\_\_\_. *Em Busca da Política*. Trad. Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

\_\_\_\_\_. *Modernidade Líquida*. Trad. Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. Trad. Lúcia Guidicini, Alessandro Berti Contessa. São Paulo: Martins Fontes, 2002, 6ª tiragem.

BECKER, Howard S. *Outsiders – estudos de sociologia do desvio*. Trad. Mariz Luíza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BEIRAS, Iñaki Riveira. “História e legitimación del castigo. Hacia donde vamos?” in BERGALLI, Roberto (Coordinador y Colaborador). *Sistema Penal y problemas sociales*. Valencia: Tirant lo blanch, 2003.

BERCOVICI, Gilberto. “Ainda faz sentido a Constituição dirigente?” in *Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica. 20 anos de constitucionalismo democrático – E agora?* Porto Alegre: Instituto de Hermenêutica Jurídica, 2008.

BEY, Hakim. *T.A.Z. – Zona Autônoma Temporária*. Trad. Renato Rezende e Patrícia Décia. São Paulo: Conrad, 2001.

BIDERMAN, Ciro. MELLO, João Manoel Pinho de. SCHNEIDER, Alexandre. “Dry Law and Homicides: Evidence from the Sao Paulo Metropolitan Area” in *The Economic Journal. Volume 120. Issue 543*. Royal Economic Society: Oxford, 2010.

BINDER M. Alberto. *Introducción al Derecho Procesal Penal*. 2 ed. Buenos Aires: Editorial Ad-Hoc, 2000.

BIRMAN, Joel. *Arquivos do mal-estar e da resistência*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

BITENCOURT, Caroline Müller. *Controle Jurisdicional de Políticas Públicas*. Porto Alegre: Núria Fabris, 2013.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Falência da Pena de Prisão. Causas e alternativas*. São Paulo: Saraiva, 2011, 4 ed.



BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal. Parte Geral. Volume I*. 17 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BIZZOTTO, Alexandre. *Inversão ideológica do discurso garantista: a subversão da finalidade das normas constitucionais de conteúdo limitativo para a ampliação do sistema penal*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009.

BLACKSTONE, William. *Commentaries on the Laws of England*. St. Paul: West Publishing Co., 1897.

BORGES, Clara Roman. “A permeabilidade inquisitorial de um projeto de código de processo penal acusatório” in COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. CARVALHO, Luís Gustavo Grandinetti Castanho de (Orgs.). *O novo processo penal à luz da Constituição. (análise crítica do projeto de lei n. 156/2009, do Senado Federal)*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

BOSCHI, José Antônio Paganella. *Ação Penal. As fases administrativa e judicial da persecução penal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

BOSCHI, Marcus Vinícius. “Acerca de uma Teoria da Acusação. Pela(s) releitura(s) da Ação Processual Penal e suas Condições” in *Anais do Congresso Internacional de Ciências Criminais – Edição II*. Porto Alegre: Edipucrs, 2011.

BRANCO, Guilherme Castelo. “Saber e poder em Foucault” in *Revista Brasileira de Filosofia*. N. 179, out./dez. São Paulo: RT, 1995.

BRECHT, Bertolt. *Poetry and Prose. Edited by Reinhold Grimm with the collaboration of Carolina Molina*. Trad. John Willett et. Al. New York: The Continuum International Publishing Group Inc., 2003.

BRUCKNER, Pascal. “Filhos e Vítimas: o tempo da inocência”, in MORIN, Edgar, PRIGOGINE, Ilya (org.) *A Sociedade em Busca de Valores*. Lisboa: Piaget, 1996.

BÜLLESBACH, Alfred. “Saber jurídico e ciências sociais” in *Introdução à Filosofia do Direito e à Teoria do Direito Contemporâneas*. Arthur Kaufmann e Winfried Hassemer (Org.). Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 2009.

BÜLLOW, Oskar von. *La Teoría de las Excepciones Procesales e los Presupuestos Procesales*. Buenos Aires: EJE, 1964.

CADEMARTORI, Sérgio. *Estado de direito e legitimidade: uma abordagem garantista*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

CALAMANDREI, Piero. “Il processo come giuoco” in *Rivista di Diritto Processuale*. Volume V – Parte I. Padova: Cedam, 1950.

\_\_\_\_\_. “Un Maestro di Liberalismo Processuale” in *Rivista di Diritto Processuale*. Volume VI – Parte I. Padova: Cedam, 1951.

CALDEIRA, Teresa P.R. *City of walls: crime, segregation, and citizenship in Sao Paulo*. Berkeley/Los Angeles: University of California Press, 2000.

CAMARGO, Alcir Bueno de. “Windscheid e o rompimento com a fórmula de Celso” in COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda (Org.) *Crítica à Teoria Geral do Direito Processual Penal*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

CAMPOS, Marcelo da Silveira. *Crime e Congresso Nacional. Uma análise da Política Criminal aprovada de 1989 a 2006*. São Paulo: IBCCrim, 2010.

CANOTILHO, Joaquim José Gomes. *Direito Constitucional*. 5 ed. Coimbra: Almedina, 1991.

\_\_\_\_\_. “Rever ou romper com a Constituição Dirigente? Defesa de um constitucionalismo moralmente reflexivo” in *Revista de Direito Constitucional e Internacional*. Volume 15. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996.

CARNELUTTI, Francesco. *As Misérias do Processo Penal*. 2 ed. Trad. José Antônio Cardinalli. Campinas: Bookseller, 2002.

\_\_\_\_\_. *Cuestiones sobre el Proceso Penal*. Trad. Santiago Sentís Melendo. Buenos Aires: Librería El Foro, 1960.

\_\_\_\_\_. *Derecho y Proceso*. Trad. Santiago Sentís Melendo. Buenos Aires: EJE, 1971.

CARVALHO, Márcia Dometila Lima de. *Fundamentação Constitucional do Direito Penal*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1992.

CARVALHO, Amilton Bueno de, “O Juiz e a Jurisprudência: um desabafo crítico” in *Garantias Constitucionais e Processo Penal*. BONATO, Gilson (Org.). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

CARVALHO, Salo de. *A política criminal de drogas no Brasil (estudo criminológico e dogmático da lei n. 11.343/2006)*. 5ª Ed. Ampliada e atualizada. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

\_\_\_\_\_. *Antimanual de Criminologia*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 4 ed., 2011.

\_\_\_\_\_. “Criminologia e Transdisciplinaridade” in GAUER, Ruth Maria Chittó (coord.) *Sistema Penal e Violência*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006

\_\_\_\_\_. “Em defesa da Lei de Responsabilidade Político-Criminal” in *Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*. Ano 16, n. 193. São Paulo: Revista dos Tribunais / IBCCrim, 2008.

\_\_\_\_\_. *Pena e Garantias*. 3 ed., revista e atualizada. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

\_\_\_\_\_. “Revisita à Desconstrução do Modelo Jurídico Inquisitorial” in *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná*. V. 42. Curitiba: UFPR, 2005.

- CARVALHO, Salo de. LINCK, José Antônio Gerzson. MAYORA, Marcelo. PINTO NETO, Moysés da Fontoura. *Criminologia Cultural e Rock*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.
- CASTANHO DE CARVALHO, et.al., *Justa Causa Penal Constitucional*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.
- CHAMELIN, Neil C.; FOX, Vernon; WHISENAND, Paul M. *Introduction to Criminal Justice*. New Jersey: Prentice-Hall, 1975.
- CHIAVARIO, Mario. *La riforma del processo penale. Appunti sul nuovo codice. 2 ed., ampliata e aggiornata*. Torino: UTET, 1990
- \_\_\_\_\_. *L’Azione penale tra Diritto e Politica*. Padova: Cedam, 1995.
- CHIES, Luís Antônio Bogo. “Do conflito social ao litígio judicial (Limites e Possibilidades de um constructo autopoietico)” in CARVALHO, Salo de, e WUNDERLICH, Alexandre. *Novos Diálogos sobre os Juizados Especiais Criminais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.
- CHIOVENDA, Giuseppe. *Instituições de Direito Processual Civil. Volume 1: as relações processuais. A relação processual ordinária de cognição*. Trad. J. Guimarães Menegale. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 1969.
- CHOUKR, Fauzi Hassan. *Processo Penal de Emergência*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.
- CHRISTIE, Nils. “Conflicts as Property” in *British Journal of Criminology, Delinquency and Deviant Social Behavior*. Vol 17, n. 1. Oxford: Oxford University Press, 1977.
- CINTRA, Antônio Carlos de Araújo. GRINOVER, Ada Pellegrini. DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria Geral do Processo*. São Paulo: Malheiros Editores, 2005, 22 ed.
- CIRINO DOS SANTOS, Juarez. *A Criminologia Radical*. Rio de Janeiro: Lumen Juris/ICPC, 2006, 2 ed.
- \_\_\_\_\_. *Direito Penal. Parte Geral*. 4ª edição, revista e atualizada. Florianópolis: Conceito Editorial, 2010.
- \_\_\_\_\_. *Direito Penal. Parte Geral*. 2ª edição, revista e ampliada. Rio de Janeiro: Lumen Juris/ICPC, 2007.
- \_\_\_\_\_. “Política criminal: realidades e ilusões do discurso penal” in *Discursos Sediciosos. Crime, Direito e Sociedade*. v. 7, n. 12, Jul/Dez, 2002. Rio de Janeiro: Revan.
- \_\_\_\_\_. *Teoria da pena. Fundamentos políticos e aplicação judicial*. Rio de Janeiro: Lumen Juris/ICPC, 2005.
- CLASTRES, Pierre. *A sociedade contra o estado*. Trad. Bernardo Frey. Porto: Afrontamento, 1979.
- CORDERO, Franco. *Guida alla procedura penale*. Torino: Utet, 1986.

CORDERO, Franco. *Procedura Penale*. 5. ed. Milano: Giuffrè, 2000.

CORDÓN MORENO, Faustino. *Las Garantías Constitucionales del Proceso Penal*. Navarra: Editorial Aranzadi, 2002.

CORRÊA, Plínio de Oliveira. “Teoria da Justa Causa. Análise do sistema processual penal brasileiro com vista à ordem jurídica dos países da América Latina” in *Revista da Ajuris*. n. 70, Ano XXIV, Julho/1997. Porto Alegre: Ajuris.

CORTÁZAR, Julio. *Todos os fogos o fogo*. Trad. Glória Rodrigues. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, 7 ed.

COSTA, Paula Bajer Fernandes Martins. *Ação Penal Condenatória*. São Paulo: Saraiva, 1995.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. *A lide e o conteúdo do processo penal*. Curitiba: Juruá, 1998.

\_\_\_\_\_. “Dogmática crítica e limites lingüísticos da Lei” in *Crítica à Dogmática: dos bancos acadêmicos à prática dos Tribunais*. *Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica*. Volume 1, n. 3. Porto Alegre: Instituto de Hermenêutica Jurídica, 2005.

\_\_\_\_\_. “Efetividade do Processo Penal e Golpe de Cena” in *Escritos de Direito e Processo Penal: em homenagem ao Prof. Paulo Cláudio Tovo*. WUNDERLICH, Alexandre (Org). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

\_\_\_\_\_. “Glosas do ‘Verdade, Dúvida e Certeza’ de Francesco Carnelutti para os operadores do direito” in *Anuário Ibero-Americano de Direitos Humanos (2001-2002)*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

\_\_\_\_\_. “O papel do novo juiz no processo penal” in COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda (Org.) *Crítica à Teoria Geral do Direito Processual Penal*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

\_\_\_\_\_. “Sistema Acusatório: cada parte no seu lugar constitucionalmente demarcado” in COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. CARVALHO, Luís Gustavo Grandinetti Castanho de (Orgs.). *O novo processo penal à luz da Constituição. (análise crítica do projeto de lei n. 156/2009, do Senado Federal)*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

COUTURE, Eduardo J. *Fundamentos do Direito Processual Civil*. Trad. Rubens Gomes de Souza. São Paulo: Saraiva, 1946.

CUNHA, Paulo Ferreira da. *A constituição do crime: da substancial constitucionalidade do direito penal*. Coimbra: Coimbra Ed., 1998.

DAGNINO, Evelina (Org.) *Sociedade Civil e Espaços Públicos no Brasil*. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

DALIA, Andrea Antonio. FERRAIOLI, Marzia. *Manuale di Diritto Processuale Penale*. 4 ed. Padova: Cedam, 2001.

DAMASKA, Mirjan R., *Las caras de la justicia y el poder de lo Estado. Análisis comparado del proceso legal*. Trad. Andréa Morales Vidal. Santiago: Editorial Jurídica de Chile, 2000.

D'ÁVILA, Fábio Roberto. "Aproximações à teoria da exclusiva proteção de bens jurídicos no direito penal contemporâneo", in *Criminologia e Sistemas Jurídico-Penais contemporâneos II* (GAUER, Ruth Maria Chittó, ORG.). Porto Alegre: Edipucrs, 2011.

\_\_\_\_\_. *Ofensividade em Direito Penal. Escritos sobre a teoria do crime como ofensa a bens jurídicos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

DELMAS-MARTY, Mireille. *Os grandes sistemas de Política Criminal*. Trad. Denise Radanovic Vieira. Barueri: Manole, 2004.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *A instrumentalidade do processo*. 14 ed., revista e atualizada. São Paulo: Malheiros, 2009.

DIVAN, Gabriel Antinolfi. *Decisão Judicial nos Crimes Sexuais. O julgador e o réu interior*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

\_\_\_\_\_. "Discurso, poder e ética na decisão penal" in *Direito e Democracia*. Canoas: Ulbra, v. 10, 2010

\_\_\_\_\_. "Quebra-cabeças – sobre epistemologia, criminologia crítica e (verdadeira) ruptura de paradigmas" in *Revista de Estudos Criminais*, v. 29, Notadez: Sapucaia do Sul, 2008.

\_\_\_\_\_. "Sobre Jurisdição e *invasividade*: uma ideia" in POZZEBON, Fabrício Dreyer de Ávila. ÁVILA, Gustavo Noronha de – Orgs. *Crime e Transdisciplinaridade. Estudos em homenagem à Ruth M. Chittó Gauer*. Porto Alegre: Edipucrs, 2013

DOLCINI, Emilio. MARINUCCI, Giorgio. "Constituição e escolha de bens jurídicos" in *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*. Ano 4, Fascículo 2, Abril-Junho de 1994. Lisboa: Editorial Notícias.

DOLCINI, Emilio. "Esercizio dell'azione penale, divisione dei poteri e prevenzione generale dei reati. Lo spiacevole retrogusto del progetto di riforma costituzionale della giustizia" in *Diritto Penale Contemporaneo. Rivista Trimestrale*. Vol. 1/2012 (Disponível em <http://www.penalecontemporaneo.it>) – acesso em Agosto/2012.

DUCLERC, Elmir. *Direito Processual Penal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

ECO, Umberto. "O Sr./Sra. Tomaria a Bastilha?" in *A Revolução Francesa. 1789-1989*. São Paulo: Editora Três, 1989.

ELIAS, Norbert. *A sociedade dos indivíduos*. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.

ESCOBAR, Antonius Jack Vargas. "Genealogia e Política" in RIBEIRO, Renato Janine (Org.). *Recordar Foucault: os textos do colóquio Foucault*. São Paulo: Brasiliense, 1985.

FEINBERG, Joel. *The moral limits of criminal law. Vol 4: harmless wrongdoing*. Oxford: Oxford University Press, 1990.

FELDENS, Luciano. *A constituição penal. A dupla face da proporcionalidade no controle de normas penais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005

\_\_\_\_\_. *Direitos Fundamentais e Direito Penal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

FENECH, Miguel. *El Proceso Penal*. Barcelona: Bosch, 1956.

FERNANDES, Fernando. *O processo penal como instrumento de política criminal*. Coimbra: Almedina, 2001.

FERRAJOLI, Luigi. *Derecho y Razón. Teoría del garantismo penal*. Trad. Perfecto Andres Ibáñez et alii. Madrid: Trotta, 1995.

FERREIRA DA SILVA, Luís Renato. “A Justa Causa como condição para o exercício da ação penal” in *Revista dos Tribunais*. Ano 79, Maio/1990, Volume 655. São Paulo: Revista dos Tribunais.

FERRELL, Jeff. “Morte ao método: uma provocação” in *Revista Dilemas*. N. 1, v. 5. Rio de Janeiro: NECVU/IFCS/UFRJ, 2012.

\_\_\_\_\_. “Tédio, Crime, e Criminologia: um convite à criminologia cultural” in *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. Trad. Salo de Carvalho. Ano 18, n. 82. Já./Fev. 2010

FIGUEIREDO DIAS, Jorge de, ANDRADE, Manuel da Costa. *Criminologia – O Homem Delinqüente e a Sociedade Criminógena*. Coimbra: Coimbra Editora, 1992.

FIGUEIREDO DIAS, Jorge de. *Direito Penal – parte Geral*. São Paulo: RT, 2007.

\_\_\_\_\_. *Direito Processual Penal. Vol. I*. Coimbra: Coimbra Editora, 1974.

\_\_\_\_\_. “Os novos rumos da política criminal e o direito penal português do futuro” in *Revista da Ordem dos Advogados*. Lisboa: OAB-PO, 1983.

\_\_\_\_\_. “Para uma reforma global do processo penal português – da sua necessidade e de algumas orientações fundamentais” in *Para uma nova justiça penal*. Coimbra: Almedina, 1983.

FOUCAULT, Michel. “A vontade de saber” in *Resumo dos Cursos do Collège de France (1970-1982)*. Trad. Andréa Daher. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

\_\_\_\_\_. *Microfísica do Poder*. 20 ed. Organização e Tradução: Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 2004.

\_\_\_\_\_. *Vigiar e Punir*. Trad. Raquel Ramallete. 28 ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

- FRANCO, Alberto Silva. STOCO, Rui (Coordenadores). *Código de Processo Penal e sua Interpretação Jurisprudencial. Doutrina e Jurisprudência*. Volume 2. Parte Processual Penal (Arts. 1º a 250). São Paulo: RT, 2004.
- FREDERICO MARQUES, José. *Elementos de Direito Processual Penal, Volume I*. 2 ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Forense, 1965.
- \_\_\_\_\_. *Elementos de Direito Processual Penal. Volume IV*. Rio de Janeiro: Forense, 1965.
- \_\_\_\_\_. *Tratado de Direito Processual Penal. Volume 1*. São Paulo: Saraiva, 1980.
- FREUD, Sigmund. *O Mal-estar na civilização*. Trad. José Octávio de Aguiar Abreu. Rio de Janeiro: Imago, 2003.
- GALEANO, Eduardo. *O livro dos abraços*. Tradução de Eric Nepomuceno. Porto Alegre: L&PM, 2011, 2 ed.
- GARCIA MÁRQUEZ, Gabriel. *Cem anos de solidão*. Trad. Eliane Zagury. Rio de Janeiro: Record, 1967.
- GARCIA-PABLOS, Antonio. *Derecho Penal. Introducción*. Madrid: Servicio de Publicaciones de la Facultad de Derecho de la Universidad Complutense de Madrid, 1994.
- GAUER, Ruth Maria Chittó. *A fundação da norma: para além da racionalidade histórica*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009.
- GIACOMOLLI, Nereu José. *Legalidade, oportunidade e consenso no processo penalna perspectiva das garantias constitucionais. Alemanha – Espanha – Itália – Portugal – Brasil*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.
- GIMBERNAT ORDEIG, Enrique. “Presentación” in HEFENDEHL, Roland (Org.) *La teoría del bien jurídico. Fundamento de legitimación del derecho penal o juego de abalorios dogmático?* Madrid: Marcial Pons, 2007.
- GIMENO SENDRA, Vicente. MORENO CATENA, Víctor. CORTÉS DOMINGUEZ, Valentín. *Derecho Procesal Penal*. Madrid: Colex, 1996.
- GIMENO SENDRA, Vicente. “Prologo” in GONZALEZ-CUELLAR SERRANO, Nicolas. *“Proporcionalidad y Derechos Fundamentales en el proceso penal”*. Madrid: Editorial Colex, 1990.
- GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. “Inaplicabilidade do conceito de açãoao processo penal” in *Sistema Penal e Violência. Revista Eletrônica da Faculdade de Direito – Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais*. Vol. 3, n.1 Porto Alegre: PUCRS, Janeiro/Junho, 2011.
- \_\_\_\_\_. *Nulidades no Processo Penal. Introdução principiológica à teoria do ato processual irregular*. Salvador: Jus Podium, 2013.
- GOETHE, Johann Wolfgang. *Máximas e Reflexões*. Trad. Marco Antônio Casanova. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

GOFFMAN, Erving. *A representação do Eu na Vida Cotidiana*. Trad. Maria Célia Santos Raposo. Petrópolis: Vozes, 1999, 8 ed.

GOLDBLATT, David. “A Sociologia do Risco – Ulrich Beck” in *Teoria Social e Ambiente*. Trad. Ana Maria André. Lisboa: Instituto Piaget, 1996.

GOLDSCHMIDT, James. “Derecho Justicial Material” in *Derecho, Derecho Penal y Proceso I. Problemas Fundamentales de Derecho*. LÓPEZ BARJA DE QUIROGA, Jacobo (Org.). Madrid: Marcial Pons, 2010.

\_\_\_\_\_. *Principios generales del Proceso II. Problemas jurídicos y políticos del proceso penal*. Buenos Aires: EJE, 1936.

GOLDSCHMIDT, Werner. “Prólogo a la Primera Edición” in ARAGONESES ALONSO, Pedro. *Proceso y Derecho Procesal (introducción)*. 2 ed. Madrid: Editoriales de Derecho Reunidas, 1997.

GOMES, Luiz Flávio. BIANCHINI, Alice. “Justa Causa no Processo Penal: conceito e natureza jurídica” in *Revista dos Tribunais*. Ano 91, Novembro/2002, Volume 805. São Paulo: Revista dos Tribunais.

GOMES, Luiz Flávio. *Direito Penal. Parte Geral*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

GOMES FILHO, Antônio Magalhães. *A motivação das decisões penais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

\_\_\_\_\_. *Direito à prova no processo penal*. São Paulo: RT, 1997.

GOMEZ ORBANEJA, Emilio. HERCE QUEMADA, Vicente. *Derecho Procesal Penal*. Novena edición: corregida, aumentada e puesta al día. Madrid: AGESA, 1981.

GRAU, Eros Roberto. “Equidade, Proporcionalidade e Princípio da Moralidade” in *Crítica à Dogmática: dos bancos acadêmicos à prática dos Tribunais. Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica. Volume 1, n. 3*. Porto Alegre: Instituto de Hermenêutica Jurídica, 2005.

GRECO, Luís. “Introdução à dogmática funcionalista do delito – em comemoração aos trinta anos de ‘Política Criminal e Sistema Jurídico-Penal de Roxin’” in *Revista Brasileira de Ciências Criminais. Vol. 32, Out/2000*. São Paulo: Revista dos Tribunais.

GRECO, Rogério. *Curso de Direito Penal. Parte Geral*. Rio de Janeiro: Impetus, 2002.

GRINOVER, Ada Pellegrini. *As Condições da Ação Penal (uma tentativa de revisão)*. São Paulo: Jorge Bushatsky, 1977.

\_\_\_\_\_. “A iniciativa instrutória do juiz no processo penal” in *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, ano 7, Número 27, Set./Out. São Paulo: RT, 1999.



GUASP, Jaime. *Derecho Procesal Civil. Tomo Primero. Introducción, Parte General y Procesos Declarativos y de Ejecución Ordinarios*. 4 ed., Revisada y adaptada a la legislación vigente por Pedro Aragonese. Madrid: Civitas, 1998.

\_\_\_\_\_. “La pretensión procesal” in *Estudios Jurídicos*. ARAGONESES ALONSO, Pedro (Coord). Madrid: Civitas, 1996.

HAMILTON, Sérgio Demoro. “Breves anotações sobre o interesse de agir no processo penal” in *Revista Ibero-Americana de Direito Público. Ano V, nº 17*. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2005.

HASSEMER, Winfried. MUNÓZ CONDE, Francisco. *Introducción a la criminología y al derecho penal*. Valencia: Tirant lo Blanc, 1989.

HASSEMER, Winfried. *Introdução aos Fundamentos do Direito Penal*. Tradução (da 2ª edição alemã, revista e ampliada): Pablo Rodrigo Aflen da Silva. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2005.

HAYWARD, Keith. “Space – The Final Frontier: Criminology, the City and the Spatial Dynamics of Exclusion” in FERRELL, Jeff. HAYWARD, Keith. MORRISON, Wayne. PRESDEE, Mike. *Cultural Criminology Unleashed*. London: GlassHouse Press, 2004.

HENNING, Fernando Alberto Corrêa. *Ação Concreta: Relendo Wach e Chiovenda*. Porto Alegre: Sérgio Fabris Editor, 2000.

JACOBS, Jane. *Morte e Vida de Grandes Cidades*. Trad. Carlos S. Mendes Rosa. São Paulo: Martins Fontes, 2011, 3 ed.

JARDIM, Afrânio Silva. *Ação Penal Pública. Princípio da Obrigatoriedade*. 5 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

\_\_\_\_\_. *Direito Processual Penal*. 11 ed. Revista e atualizada. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

KARAM, Maria Lúcia. “A esquerda Punitiva” in *Discursos Sediciosos. Crime, Direito e Sociedade*. Ano 1., Vol. 1. Rio de Janeiro: RelumeDumará / ICC, 1996.

\_\_\_\_\_. *De crimes, penas e fantasias*. Rio de Janeiro: Luam, 1991

KHALED JR., Salah Hassan. “Windscheid&Muther: a polêmica sobre a actio e a invenção da ideia de autonomia do direito processual” in *Sistema Penal & Violência. Revista Eletrônica da Faculdade de Direito. Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais*. Volume 2. N. 1. Janeiro/Junho. Porto Alegre: PUCRS, 2010.

KUHLMANN, Sylvio Roberto Degasperi. “A actio sob a ótica de Muther, a partir da definição de Celso” in COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda (Org.) *Crítica à Teoria Geral do Direito Processual Penal*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

LA BOÉTIE, Étienne de. *Discurso sobre a servidão voluntária*. Notas, comentários e tradução: J. Cretella Jr. e Agnes Cretella. São Paulo: RT, 2003.

LAFER, Celso. *A Reconstrução dos Direitos Humanos*. São Paulo: Companhia das letras, 1991.

LARRAURI, Elena. “Criminología Crítica: abolicionismo y garantismo” in *Revista de Estudos Criminais*. Ano V, N. 20. Sapucaia do Sul: Notadez/ITECRS/PUCRS, 2005.

\_\_\_\_\_. *La Herencia de la Criminología Crítica*. Madrid: Siglo Veintiuno de España, 2000.

LEFORT, Claude. *La invención democrática*. Trad. Irene Agoff. Buenos Aires: Nueva Visión, 1990.

LEONE, Giovanni. *Tratado de Derecho Procesal Penal. I - Doctrinas Generales*. Trad. Santiago Sentís Melendo. Buenos Aires: Ediciones Jurídicas Europa-America, 1963.

LIEBMAN, Enrico Tullio. *Estudos sobre o processo civil brasileiro*. 2 ed. São Paulo: J. Bushatsky, 1976.

\_\_\_\_\_. *Manuale di Diritto Processuale Civile. I*. Ristampa della quarta edizione. Milano: Giuffrè, 1984.

LINCK, José Antônio Gerzson. “Malandro quando morre vira samba: Criminologias marginais de Madame Satã a Mano Brown” in CARVALHO. Salo de. LINCK, José Antônio Gerzson. MAYORA, Marcelo. PINTO NETO, Moysés da Fontoura. *Criminologia Cultural e Rock*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

LIPOVETSKY, Gilles. *O império do efêmero. A moda e seus destinos nas sociedades modernas*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

LISZT, Franz von. *Tratado de Direito Penal alemão, volume I*. Prefácio de Edson Carvalho Vidigal. Trad. José Hygino Duarte Pereira. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial: Superior Tribunal de Justiça, 2006, pp. 112 e seguintes.

LOPES JR., Aury. *Direito Processual Penal*. 9ª edição, revista e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2012.

\_\_\_\_\_. *Introdução crítica ao processo penal (Fundamentos da instrumentalidade constitucional)*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 5 ed., 2010.

\_\_\_\_\_. “(Re)Discutindo o objeto do processo penal com Jaime Guasp e James Goldschmidt” in *Revista de Estudos Criminais*. N. 06. Sapucaia do Sul: Notadez/ITECRS, 2002.

LUIZI, Luiz. *Os princípios constitucionais penais*. 2 ed., revista e aumentada. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 2003.

LYRA FILHO, Roberto. *A criminologia dialética - Série ‘Arquivos do Ministério da Justiça’*. Brasília: Ministério da Justiça, 1997.

MACHADO, Antônio Alberto. *Teoria Geral do Processo Penal*. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MACHADO, Luiz Alberto. “Prefácio”, in COUTINHO, Jacinto. *A lide e o conteúdo do processo penal*. Curitiba: Juruá, 1998.

MAIER, Julio B. J. *Derecho Procesal Penal. I. Fundamentos*. 2 ed., 3a reimpressão. Buenos Aires: Editores del Puerto, 2004.

MAFFESOLI, Michel. *A sombra de Dionísio. Contribuição a uma sociologia da orgia*. São Paulo: Zouk, 2005.

\_\_\_\_\_. *Dinâmica da Violência*. Trad. Christina M.V. França. São Paulo: Revista dos Tribunais / Edições Vértice, 1987.

\_\_\_\_\_. *O instante eterno. O retorno do trágico nas sociedades pós-modernas*. Trad. Rogério de Almeida e Alexandre Dias. São Paulo: Zouk, 2003.

MANTOVANI, Ferrando. *Principi di Diritto Penale*. Padova: CEDAM, 2002.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Teoria Geral do Processo (Curso de Processo Civil volume 1)*. 5 ed., revista e atualizada. São Paulo: RT, 2011.

MARQUES, Jader. *Leitura Hermenêutica da Tipicidade Penal*. Tese apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Direito, pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. São Leopoldo, 2012.

MARQUES, Leonardo Marinho. *Da Justa Causa para a Ação Penal. Na perspectiva do processo como procedimento em contraditório*. Belo Horizonte: Movimento Editorial da Faculdade de Direito da UFMG, 2006.

MAYA, André Machado. *Imparcialidade e Processo Penal. Da prevenção da competência ao Juiz de Garantias*. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

MELLO, João Manoel Pinho de. SOARES, Rodrigo. CHIODA, Laura. “Spillovers from Conditional Cash Transfer Programs: Bolsa Família and Crime in Urban Brazil”. IZA Discussion Paper Series. Discussion paper n. 6371, Feb. 2012. (disponível em <http://ftp.iza.org/dp6371.pdf> - acesso em 19 de Junho de 2012).

MESSUTI, Ana. *O tempo como pena*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

MILL, John Stuart. *On Liberty*. Batoche Books Ltd: Ontario, 2001.

MIR PUIG, Santiago. *Derecho Penal. Parte General*. 3 ed. Barcelona: PPU, 1995.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. *Processo Penal*. 18 ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MITIDIERO, Daniel Francisco. *Elementos para uma Teoria Contemporânea do Processo Civil Brasileiro*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

- MOCCIA, Sergio. “Legalità e ‘flessibilità’ dell’intervento penale” in SILVA FRANCO, Alberto. NUCCI, Guilherme de Souza (Orgs.). *Revista dos Tribunais 100 anos. Doutrinas Essenciais. Direito Penal. Volume II*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.
- MONTERO AROCA, Juan. *Introducción al Derecho Procesal. Acción, jurisdicción y proceso*. Madrid: Editorial Tecnos, 1976.
- MORAES, Maurício Zanoide de. *Presunção de Inocência no Processo Penal Brasileiro. Análise de sua estrutura normativa para a elaboração legislativa e para a decisão judicial*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
- MORAIS DA ROSA, Alexandre. *Decisão Penal: a bricolage de significantes*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.
- MORIN, Edgar. *Os sete saberes necessários à educação do futuro*. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2004.
- MORTARA, Lodovico. *Commentario de Codice e delle Leggi di Procedura Civile. Volume II. Della competenza i principii generale della procedura*. 3 ed. Milano: Casa Editrice Dottor Francesco Vallardi. 1910.
- MOURA, Maria Thereza Rocha de Assis. *Justa Causa para a Ação Penal. Doutrina e Jurisprudência*. São Paulo: RT, 2001.
- NEGRI, Daniele. “Il processo penale come scriminante” in *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. Ano 21, Vol. 101. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.
- NIETZSCHE, Friedrich. *Aurora. Reflexões sobre os preconceitos morais*. 1ª Reimpressão. Trad., notas e posfácio de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.
- NOVOA MONREAL, Eduardo. *O direito como obstáculo à transformação social*. Trad. Gérson Pereira dos Santos. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1988.
- OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. *Curso de Processo Penal*. 16 ed. São Paulo: Atlas, 2012.
- PALAZZO, Francesco C. *Valores Constitucionais e Direito Penal*. Trad. Gerson Pereira dos Santos. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1989.
- PALLAMOLLA, Raffaella da Porciúncula. *Justiça Restaurativa: da teoria à prática*. São Paulo: IBCCrim, 2009.
- PALMA, Maria Fernanda. *Direito Constitucional Penal*. Coimbra: Almedina, 2006.
- PANDOLFO, Alexandre Costi. *A Criminologia Traumatizada: um ensaio sobre violência e representação dos discursos criminológicos hegemônicos no século XX*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
- PASTANA, Débora Regina. *Cultura do Medo - Reflexões sobre Violência Criminal, Controle Social e Cidadania no Brasil*. São Paulo: IBCCrim, 2003.

PASTOR, Daniel. *El plazo razonable en el Proceso del Estado de Derecho*. Buenos Aires: AdHoc, 2002.

PIMENTA BUENO, José Antonio. *Apontamentos sobre o Processo Criminal Brasileiro*. 3ª Ed correcta e aumentada. Rio de Janeiro: H. Garnier, Livreiro-Editor, 1920.

PINTO, Renato Sócrates Gomes. “Justiça Restaurativa – Um Novo Caminho?”. *Revista IOB de Direito Penal e Processual Penal*. Porto Alegre: Síntese, v. 8, n. 47, dez./jan. 2008.

PINTO NETO, Moysés da Fontoura. “Em defesa da esquerda punitiva” in *Rastros n.1*. Revista Eletrônica. PINTO NETO, Moysés da Fontoura (Editor). Desterro: Cultura e Barbárie, Out. 2012, Disponível em <http://culturaebarbarie.org/rastros/n1.html>, acesso em Outubro/2012.

\_\_\_\_\_. *O rosto do inimigo. Um convite à desconstrução do Direito Penal do Inimigo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *História e Prática do Habeas-corpus (Direito Constitucional e Processual Comparado)*. Tomo I. 8 ed. Corrigida e melhorada. São Paulo: Saraiva, 1979.

\_\_\_\_\_. *História e Prática do Habeas-corpus (Direito Constitucional e Processual Comparado)*. Tomo II. 8 ed. Corrigida e melhorada. São Paulo: Saraiva, 1979.

PRADO, Geraldo. *Em torno da jurisdição*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

\_\_\_\_\_. *Sistema Acusatório. A conformidade constitucional das leis processuais penais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, 4 ed.

PRADO, Luiz Régis. *Bem Jurídico-Penal e Constituição*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997, 2 ed. Revista e ampliada.

PRITTWITZ, Cornelius. “El Derecho Penal Alemán: ¿Fragmentario? ¿Subsidiario? ¿Ultima Ratio? Reflexiones sobre la razón y límites de los principios limitadores del derecho penal” in CASABONA, Carlos María Romeo (Org.) *La insostenible situación del derecho penal*. Granada: Editorial Comares, 2000.

PUGLIESE, Giovanni. “Introducción” in WINDSCHEID, Bernard. MUTHER, Theodor. *Polemica sobre la Actio*. Trad. Tomás A. Banzhaf. Buenos Aires: EJEJA, 1974.

QUEIJO, Maria Elizabeth. *O Direito de não produzir prova contra si mesmo (o princípio do Nemo tenetur se detegere e suas decorrências no processo penal)*. São Paulo: Saraiva, 2003.

RAMOS, João Gualberto Garcez. *Curso de Processo Penal norte-americano*. São Paulo: RT, 2006.

RANGEL, Paulo. *Direito Processual Penal*. 21 ed. São Paulo: Atlas, 2013.

RIBEIRO LOPES, Maurício Antônio. *Princípios Políticos do Direito Penal*. 2 ed. São Paulo: RT, 1999.

ROCHA, Álvaro Filipe Oxley da. “Criminologia Cultural: uma introdução (1)” in *Boletim do IBCCrim*. N. 224/julho. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

ROXIN, Claus. *Derecho Penal. Fundamentos de la estructura de la teoria del delito, Parte General, Tomo I*. Trad. Diego-Manuel Luzón Pena, Miguel Diaz y GarciaConlledo, Javier de Vicente Remesal. Madrid: Civitas, 1997

\_\_\_\_\_. *Política Criminal e Sistema Jurídico-Penal*. Trad. Luís Greco. Rio de Janeiro/São Paulo: Renovar, 2000.

\_\_\_\_\_. *Teoría del Tipo Penal. Tipos abiertos y elementos del deber jurídico*. Trad. Enrique Bacigalupo. Buenos Aires: Depalma, 1979.

RUIVO, Marcelo Almeida. *Criminalidade Financeira. Contribuição à compreensão da gestão fraudulenta*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011, p. 43.

RUSCONI, Maximiliano. *Las fronteras del poder penal*. Buenos Aires: Ciudad Argentina, 2005.

SÁNCHEZ RUBIO, David. “Pluralismo Jurídico e Emancipação social” in WOLKMER, Antônio Carlos. VERAS NETO, Francisco Q. LIXA, Ivone Maria (Orgs.). *Pluralismo Jurídico. Os novos caminhos da contemporaneidade*. São Paulo: Saraiva, 2010.

SANTOS, Boaventura de Souza. “Os Tribunais nas Sociedades Contemporâneas” in *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 11, nº 30, fev/96.

SANTOS, Milton. *O Espaço do Cidadão*. São Paulo: Nobel, 1987.

SARLET, Ingo Wolfgang. “Constituição e Proporcionalidade: o direito penal e os direitos fundamentais entre proibição de excesso e de insuficiência” in *Revista Brasileira de Ciências Criminais* n. 47. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

SARTE, Jean Paul. *The Wall (intimacy) and Other Stories*. Trad. Lloyd Alexander. New York: New Directions, 1975, 23 ed.

SCHMIDT, João Pedro. “Para entender as políticas públicas: aspectos conceituais e metodológicos” in *Direitos Sociais: desafios contemporâneos e políticas públicas*. REIS, Jorge Renato dos. LEAL, Rogério Gesta (Org.) Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2008, Tomo 8.

SCLIAR, Moacyr. *Os leopardos de Kafka*. 3 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SICA, Leonardo. *Justiça restaurativa e mediação penal. O novo modelo de justiça criminal e de gestão do crime*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

SILVA, Ovídio Baptista da. *Curso de Processo Civil. Volume 1. Processo de Conhecimento*. 6 ed. São Paulo: RT, 2002

\_\_\_\_\_. *Processo e Ideologia. O paradigma racionalista*. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

SOUZA, Jessé. *A modernização seletiva. Uma reinterpretação do dilema brasileiro*. Brasília: Editora UNB, 2000.

SOUZA, Ricardo Timm de. *Justiça em seus termos. Dignidade humana, dignidade do mundo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

\_\_\_\_\_. *Totalidade & Desagregação. Sobre as fronteiras do pensamento e suas alternativas*. Porto Alegre: Edipucrs, 1996.

\_\_\_\_\_. *Uma introdução à ética contemporânea*. São Leopoldo: Nova Harmonia, 2004.

STRECK, Lênio Luiz. “A dupla face do princípio da proporcionalidade: da proibição de excesso (‘übermassverbot’) à proibição de proteção deficiente (‘untermassverbot’) ou de como não há blindagem contra normas penais inconstitucionais” in *Revista da Ajuris*. Porto Alegre: AJURIS. V. 32, n. 97.

\_\_\_\_\_. *Jurisdição Constitucional e Hermenêutica. Uma nova crítica do direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

\_\_\_\_\_. *O que é isto – decido conforme minha consciência?*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, 2 ed.

STRECK, Lênio Luiz. BOLZAN DE MORAIS, José Luis. *Ciência Política & Teoria do Estado*. 7 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SUANNES, Adauto. *Os fundamentos éticos do devido processo penal*. 2 ed., revista e atualizada. São Paulo: RT, 2004.

TANGERINO, Davi de Paiva Costa. *Crime e Cidade. Violência Urbana e a Escola de Chicago*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

TARUFFO, Michele. *La prueba, Artículos y Conferencias*. Santiago: Editorial Metropolitana, 2009.

TAVARES, Juarez. *Teoria do Injusto Penal*. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

TÁVORA, Nestor. ALENCAR, Rosmar Rodrigues. *Curso de Direito Processual Penal*. 6 ed. Revista, ampliada e atualizada. Salvador: Jus Podium, 2011.

TAYLOR, Ian, WALTON, Paul, YOUNG, Jock. *La nueva criminología*. Buenos Aires: Amorrortu editores, 1990.

THOMPSON, Hunter S. *Fear and Loathing at Rolling Stone: the essential writing of Hunter S. Thompson*. New York: Simon & Schuster, 2011.

THOREAU, Henry David. *Walden. 150<sup>th</sup> Anniversary Edition*. Princeton/Oxford: Princeton University Press, 2004.

TÖNNIES, Ferdinand. *Comunidad y sociedad*. Buenos Aires: Editorial Lozada, 1947.

TORNAGHI, Hélio. *Instituições de Processo Penal. 1º Vol.* 2 ed. Revista e atualizada. São Paulo: Saraiva, 1977

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. *Processo Penal. Volume 1.* 31ª Ed. Revista e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2009.

TOVO, Paulo Cláudio. MARQUES TOVO, João Batista. *Apontamentos e guia prático sobre a denúncia no processo penal brasileiro.* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

\_\_\_\_\_. *Princípios de Processo Penal.* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

TUCCI, Rogério Lauria. *Direitos e garantias individuais no processo penal brasileiro.* 2 ed. revista e atualizada. São Paulo: RT, 2004.

\_\_\_\_\_. *Teoria do Direito Processual Penal. Jurisdição, Ação e Processo Penal (Estudo Sistemático).* São Paulo: RT, 2003.

VIADA LOPEZ-PUIGSERVER, Carlos. ARAGONESES ALONSO, Pedro. *Curso de Derecho Procesal Penal. Vol. 1.* Cuarta Edición, corregida y adaptada a las disposiciones vigentes. Madrid: Prensa Castellana, 1974.

VILELA, Alexandra. *Considerações acerca da Presunção de Inocência em Direito Processual Penal.* Reimpressão. Coimbra: Coimbra Editora, 2005.

VON HIRSCH, Andrew. “El concepto de bien jurídico y el ‘principio del daño’” in HEFENDEHL, Roland (Org.) *La teoría del bien jurídico. Fundamento de legitimación del derecho penal o juego de abalorios dogmático?* Madrid: Marcial Pons, 2007.

WACQUANT, Löic. *As prisões da miséria.* Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

\_\_\_\_\_. *Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos.* Trad. Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Revan, 2003, 2 ed.

WARAT, Luis Alberto. *Introdução Geral ao Direito I. Interpretação da Lei. Temas para uma reformulação.* Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1994

\_\_\_\_\_. *Introdução Geral ao Direito II. A epistemologia jurídica da Modernidade.* Porto Alegre: Sérgio Fabris, 2002 (reimpressão).

WEIGEND, Thomas. “The Decay of the Inquisitorial Ideal: Plea Bargaining Invades German Criminal Procedure” in *Crime, Procedure and Evidence in a comparative and international context. Essays in honour of Professor Mirjan Damaska.* (Org.) JACKSON, John; LANGER, Máximo; TILLERS, Peter. Oxford/Portland: Hart Publishing, 2008.

WELZEL, Hans. *Derecho Penal. Parte General.* Trad. Carlos Fontán Balestra. Buenos Aires: Roque de Palma Editor, 1956.

WINDSCHEID, Bernard. MUTHER, Theodor. *Polemica sobre la Actio.* Trad. Tomás A. Banzhaf. Buenos Aires: EJE, 1974.



XAVIER DE AQUINO, José Carlos G. NALINI, José Renato. *Manual de Processo Penal*. 3 ed. Revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

YOUNG, Jock. *The exclusive society*. London: SAGE, 1999.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. PIERANGELI, José Henrique. *Manual de Direito Penal Brasileiro. Parte Geral. Vol. 1*. 9 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. BATISTA, Nilo. ALAGIA, Alejandro. SLOKAR, Alejandro. *Direito Penal Brasileiro, vol1*. Rio de Janeiro: Revan, 1999, 2ed.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. ALAGIA, Alejandro. SLOKAR. *Derecho Penal. Parte Geral*. Buenos Aires: EDIAR, 2 ed., 2002.

ZAFFARONI, Eugênio Raul. *Criminologia. Aproximación desde um margen*. Bogotá: Editorial Temis S.A., 1988.

\_\_\_\_\_. *Em busca das penas perdidas*. Trad. Vania Romano Pedrosa, Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

\_\_\_\_\_. “La Cuestión Criminal”. Vol. 2 in *Página 12*/Mayo 2011. Buenos Aires: Editorial La Página S.A.

\_\_\_\_\_. “La Cuestión Criminal”. Vol. 5 in *Página 12*/Junio 2011. Buenos Aires: Editorial La Página S.A.

\_\_\_\_\_. *La palabra de los muertos. Conferencias de criminología cautelar*. Buenos Aires: Ediar, 2011.

\_\_\_\_\_. “La rinascita del diritto penale liberale o la ‘Croce Rossa’ giudiziaria” in *Le ragioni del garantismo: discutendo con Luigi Ferrajoli* in GIANFORMAGGIO, Letizia (Org.) Torino : Giappichelli, 1993.

ZILLI, Marcos Alexandre Coelho. *A iniciativa instrutória do juiz no Processo Penal*. São Paulo: RT, 2005.

ŽIŽEK, Slavoj. *Living in the end times*. London: Verso, 2010.